



983

EXPOSIÇÃO!

EXPOSIÇÃO SUCCINTA

QUE FAZ

Bento José da Silva Magalhães,

NEGOCIANTE DESTA PRAÇA,

DE TODAS AS CIRCUNSTANCIAS, QUE AGGRAVARÃO
DURANTE SETTE MEZES

A VIOLENTA PERSEGUIÇÃO, QUE SOFFREU POR PARTE DA JUSTIÇA PUBLICA.

OFFERECIDA E DEDICADA

AO

RESPEITAVEL CORPO DO COMMERCIO

BRASILEIRO E ESTRANGEIRO

DESTA

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Rebo
General, [assinatura] autor



PERNAMBUCO.

TYPOGRAPHIA DA VIUVA ROMA & FILHOS.

— Rua da Praia n. 53. —

1850.

AO

RESPEITAVEL CORPO DO COMMERCIO

BRASILEIRO E ESTRANGEIRO.

Curvado sôb o peso de uma accusação iniqua, oprimido por uma calumnia revoltante, perseguido, atormentado pela mais flagrante violencia, que até hoje se tenha praticado com tão systematico apuro ; ainda assim, tal he o timbre da minha alma, tal he a força de minha innocencia, que ousou levantar a voz, e dirigir-me sem reboço a todos aquelles que me conhecem, ou que, sem conhecer-me, possão ter noticia dessa trama infernal, de que tenho sido victima por espaço de sette mezes. Deus me não, perdõe, nem a meos filhos, se, invocando o seo Santo Nome, e a sua infinita Justiça, eu faltar a verdade nesta exposição succinta da minha acintosa perseguição.

Ha 25 annos resido nesta provincia de Pernambuco, onde comecei a minha carreira de negocio como caixeiro de uma casa respeitavel de commercio. Seis annos depois consegui estabelecer-me independente pela protecção de meo proprio patrão, que conscio da minha aptidão para o

commercio, e da minha boa conducta, foi o primeiro a prestar-se em meo abono, concorrendo com o seo credito e valimento. Porém a minha boa estrella, que me tinha acompanhado no meo tirocinio, empallideceo seis mezes depois do meo estabelecimento, sendo a minha casa completamente saqueada e incendiada nos aziagos dias de Setembro de 1851, quando esta bella Cidade ficou exposta á uma soldadesca desenfreada, e soffreu os horrores da sua indisciplina.

Já então era eu devedor á praça de avultada quantia ; e sem embargo de haver ficado apenas com a camisa do corpo, os meos mesmos credores, e o referido meo patrão, me encorajarão de novo, e me prestarão o auxilio valioso de suas protecções. Effectivamente muito leaes forão para commigo esses honrados Senhores, e a fortuna novamente me ajudou, tanto que em pouco tempo pude saldar os meos creditos, e montar o meo novo estabelecimento em ponto grande, de maneira que em 1855 tomei a deliberação de casar-me com uma senhora desta mesma provincia, da qual, Deus louvado, tenho tido varios filhos pernambucanos como sua mãe.

Como pai de familia o meo empenho dahi por diante foi radicar-me no paiz, creando um patrimonio para meos filhos ; por tanto fui separando parte de meos lucros, e empregando-a em predios, já comprando-os, ou construindo-os pela maneira mais commoda, segundo as alternativas do meo negocio, e dos meios de que podia dispôr. Entretanto não tinha só em vista o meo particular interesse, tanto que concorri sempre com todos os meios ao meo alcance para todas as Companhias, que se crearão com o fim de se fazerem obras publicas de utilidade, ornato e aceio nesta bella Cidade, onde pretendia findar os meos dias no seio da minha familia com a esperanza de um lisongeiro futuro para meos filhos.

Se havia para mim um paiz, pelo qual eu devesse sacrificar minha vida, era na verdade esta provincia, a cujo solo eu me achava ligado por laços tão respeitaveis, e para mim por demais sagrados, como mulher, filhos, fortuna, e um futuro cheio de esperanças. Com effeito, para mim todos os desejos se haviam satisfeito, deparando-me a minha

boa estrella uma esposa que adoro, filhos que idolatro, e uma posição na sociedade, senão brilhante, ao menos modesta e lisongeira sobre tudo para quem, como eu, tudo devia ao seo proprio trabalho. Todavia certa magoa, ou para melhor dizer, uma fatalidade inexplicavel me acompanhou sempre desde que a sorte me foi propicia no principio da minha carreira commercial, e foi uma especie de inveja, que chegou a gerar profundo odio e rancor em alguns dos meos proprios patricios, aos quaes devo em grande parte os males, de que tenho sido victima.

A assiduidade do meo trabalho, alguns desgostos occasionados por essa inveja mesquinha de alguns mal-intencionados, e talvez o clima, todas essas causas me tinham quebrantado a saude de tal sorte, que eu soffria horrivelmente em principio do anno de 1845. Então alguns amigos e facultativos me aconselharão, que fizesse uma viagem a Portugal, mais para distrair-me do trabalho do que para tratar-me. Com effeito emprehendi a minha viagem em março daquelle anno ; porém não estando já acostumado ao inverno da Europa, e achando-me quasi restabelecido, tomei a resolução de voltar para minha casa, onde cheguei em dias de dezembro do mesmo anno.

Aqui começa esse drama, cuja peripeecia acaba de representar-se agora á custa da minha honra, do meo credito e da minha fortuna. Naquella época corrião no mercado muitas notas falsas, introduzidas talvez por aquelles mesmos, que depois lançarão sobre mim o labeo, de que elles estavam cobertos. A policia estava vigilante por demais, e todos os navios vindos de Portugal lhe erão suspeitos, tanto que nenhum escapou ás suas pesquisas. Infelizmente a minha volta foi nessa mesma occasião, e á chegada do navio, em que eu vinha, muitas pesquisas e diligencias se fizeram, não só a bordo como em todas as bagagens do navio e de passageiros. A minha foi toda aberta, revolta, inspeccionada, esmiuçada, como o podem attestar todos os empregados da alfandega daquella época ; e todavia nada se achou, que podesse comprometter a minha pessoa nem o meo melindre como negociante.

Depois deste facto, insignificante para qualquer pessoa

de mediana boa fé, visto que eu não fui excepção nessa pesquisa geral, alguém, que não direi o seu nome, mas infelizmente portuguez como eu, foi o primeiro a propalar o boato, de que eu me occupava no infame trafico de notas falsas ; entretanto suas vistas erão outras, pois com o intuito de introduzil-as elle mesmo no mercado, pretendia arredar assim de sobre si os olhos da policia, e tambem a attenção publica. Com effeito, não tardou muito que esse meo gratuito inimigo fosse apanhado em flagrante, processado e condemnado como introductor de moéda falsa. Deus me perdôe se alguma vez me tenho regozijado com o mal do meo proprio inimigo, mas desse tenho tambem de arrepende-me por lh'o haver desejado.

Como se vê, foi um portuguez o primeiro que me calumniou ; mas a calumnia he como o carvão, que, quando não queima, tigna. Em principios do anno seguinte de 1844, levantou-se na provincia um partido politico, que começou combatendo a administração do Sr. Barão da Boa-Vista por todos os meios, de que os partidos se servem no Brasil, assim como em Portugal, isto he, por accusações as mais furibundas, e muitas vezes até inverosimeis, por diatribes e sarcasmos descommunaes, por factos finalmente bem horriveis, de cuja veracidade ou falsidade me não convem occupar. Entre esses factos ou accusações erão as mais salientes a de uma supposta alfandega em Itapirema ou Goiana para o contrabando do chá, polvora, sedas, &c., o desembarque de africanos em varias paragens assignaladas, e introdução de notas falsas ; tudo isto como effeito de frouxidão ou de connivencia do primeiro administrador da provincia. (Veção-se o *Diario Novo*, e o *Guarda nacional* de 1844).

Nessa época algumas allusões se fizerão á minha pessoa, porém nunca em meo nome, porque nesse caso eu teria chamado á responsabilidade o calumniador. Bem se vê, que não fui eu só o ferido por esse raio, que em seu rapido giro queimou, ou crestou muitas reputações de brasileiros natos, uns muito distinctos por seus nascimentos e haveres, e outros por suas posições officiaes. E com tudo, no meio dessa gente, eu nada teria de magoar-me, se a pri-

meira fonte do boato sinistro não fosse um portuguez, estrangeiro como eu, e cuja vida está bem longe de comparar-se com a minha. Perdão por tanto a todo e qualquer brasileiro, que tenha sido echo de semelhante calumnia, porque talvez fosse levado a isso pela consideração de que o labéo partia de quem menos deveria fazel-o.

Entretanto, se por uma parte me molestavão os doestos e sarcasmos, que a proposito erão lançados para ferir um partido, de que me suppunhão sectario, por outra repousava tranquillo em minha consciencia, muito mais quanto em minha sincera adhesão e amor ao paiz ninguem tem sido mais grato do que eu, tanto assim que sempre preferi para empregados em minhas casas os brasileiros a portuguezes, e sabe toda esta cidade, que he meu socio, e gerente em avultada somma de negocio, um filho do paiz, em quem depusitei a mais illimitada confiança. Esta preferencia sempre foi um titulo de minha gratidão, e a prova mais convincente de que o meu negocio sempre foi tão licito como legitimo, pois que o fazia aos olhos de todos, e á vista do paiz, sem rebuço nem reserva, como o podem attestar os meos livros, e toda a minha escripturação mercantil desde 1834. Ridiculo, senão torpe por demais, seria acreditar, que eu me occupasse em flagellar o commercio, fonte da minha fortuna, introduzindo na circulação moeda falsa, que he o martirio de toda especie de transacção, principalmente do commercio a retalho.

Estes e outros dissabores, alem do meo assiduo trabalho, tornarão a aggravar os meos males, de tal sorte, que fui obrigado a emprehender outra viagem á Europa em Abril de 1848. Pouco tempo depois da minha chegada a Portugal recebi noticias bem tristes desta provincia, posto que exageradas a meo respeito; com tudo ellas me affligirão bastante, porque o meo coração tinha ficado em Pernambuco com todos os penhores da minha vida. Então era prudente não voltar no mesmo anno, principalmente quando esses novos desgostos prostrarão de todo as minhas forças, e foi forçoso mudar até de local, viajando pelo interior do reino. Ainda pouco restabelecido, recebi a noticia da revolução de Noyembro, e com ella a dos horrores inevitaveis

nas guerras civis. He impossivel pintar ou descrever as dolorosas impressões porque passei com a relação de todos esses aziagos acontecimentos; a cada instante, a cada momento tinha presentes minha mulher, meos filhos, minha fortuna, o meo futuro, o trabalho de tantos annos, o sonho de todos os meos dias, em fim tudo quanto ha de real e de sagrado sobre a terra.

A noticia da pacificação da provincia chegou com um dos chefes da revolta, que expontaneamente se exilou. Conhecidos antes pelas relações de antiga amizade, prestei-me cordialmente a alliviar seos males em tudo quanto esteve ao meo alcance, e por elle tive então noticia certa do estado desta provincia, que não era tão medonho quanto se dizia, e eu eria da melhor fé. Preparava-me a regressar para o seio da minha familia, quando novas cartas noticiavão com certeza uma nova conflagração em Pernambuco, que a final se realison, ainda que somente ao sul da provincia. Entretanto tinhão chegado á cidade do Porto, vindos dos Estados Unidos, mais dois dos Chefes da primeira intitulada revolta de Pernambuco, pessoas que eu tambem conhecia, e a quem seria uma infamia que me tivesse recusado a qualquer demonstração de benevolencia em suas penosas situações. Se isto foi, como supponho, grande parte para a minha perseguição, então declaro alto e bom som, para que seja ouvido por todos os Brasileiros e Portuguezes aqui residentes, que em igualdade de circumstancias sempre farci o mesmo a todos os infelizes, que necessitarem do meo fraco apoio, e que só sinto não ter podido fazer muito mais do que fiz, e do que desejara fazer.

A longa ausencia de minha casa e dos meos negocios, por cerca de dois annos, reclamava a minha presença; minha familia instava pela minha volta, e tomei a resolução de regressar para Pernambuco. Entretanto eu não estava ocioso em Portugal; muitas remessas fiz para esta provincia de diversos generos, e calculando a importancia do commercio brasileiro, assentei de mandar fabricar um bom navio, de elegante forma e bom andar, para o empregar nas relações entre Pernambuco e o Rio de Janeiro. Com effeito, construido o navio pela maneira que eu desejava, nelle fiz a

minha volta, e com elle a minha desgraça, por que foi um dos pretextos para essa accintosa perseguição, que não ousarei qualificar, nem ao menos denominar como merece, por que em fim a minha condição he a peor possível, e seria estúpido por demais aggravar-a sem necessidade alguma. De facto com prospera viagem cheguei a Pernambuco no dia 7 de Março do corrente anno, dia aziago para mim, em que teria preferido naufragar com toda a minha fortuna, e até morrer, se não fosse a lembrança de meus innocentes filhos, para quem a minha vida he um penhor de todo o seo porvir.

Do que se praticou commigo, e com o meo navio nesse dia de ominosa recordação, estão os meus amigos sobejamente informados pelos periodicos, e pelos factos de publica notoriedade, reservando-me em seguimento deste preambulo analisar a sentença de pronuncia, e todo o processo até aquelle ponto; processo que faria vergonha a qualquer rabula de aldeia, que não fosse o barbeiro ou o sacristão da parochia. Eu fui logo preso, e posto incommunicavel na fortaleza do Brum, pelo espaço de seis dias, com tão descommunal requinte que, por haver pedido agua á uma sentinella, e esta a um calceta do serviço na praça d'armas, ambos forão ehibitados cruelmente, pelo que me abstive dahi em diante de toda e qualquer necessidade, calculando pelo dedo a horrenda catadura do gigante. O meo navio foi tratado como pirata; occupado militarmente por tropa e empregados da alfandega, foi no mesmo dia corrido, varejado por todos os cantos, por todos os escaninhos, desde a quilha até a coberta, desde um bordo a outro bordo, desde o gurupês até o leme, pela camara, pelos forros do costado, pelos baneos, em que estão assentados os tanques d'agua, pelos armarios, assentos, gavetas, e ultimamente não havendo mais que investigar, suppozerão que existião *falsos !!!*

Depois de revolvido o navio de cima a baixo com carpinteiros, ferreiros, e outros da mestrança do arsenal de marinha, recolherão a bagagem dos passageiros, officiaes, e maruja do mesmo navio, sellarão-na, e levarão tudo para a alfandega, deixando tambem lacradas e selladas as escotilhas do navio, e todos os lugares de popa á pròa, por onde

se pudesse ter a menor communicacão com o interior. O proprietario, o capitão, e dois passageiros forão logo presos e incommunicaveis; o piloto ficou a bordo, porém preso no seu camarote, donde lhe não era permittido sair. O navio, depois de lacrado por todos os seus póros e sellado, foi guarnecido por tropa de policia e guardas da alfandega, que tratarão horriavelmente ao piloto e a maruja, ao mesmo tempo que, apoderando-se das despensas da camara e de-ré, fizerão boa presa de todos os mantimentos, a ponto de que, trazendo o navio um rancho superabundante para continuar a sua viagem até o Rio de Janeiro, foi necessario, logo que se desembarçou, comprar novo rancho, e até (com vergonha o digo) louça e outros objectos para o serviço da camara, porque tudo foi completamente saqueado. Isto vai a quem toca, porque também tiverão sua parte os Imperiaes marinheiros, quando pela prisão despotica e até inhumana da maruja do navio, vierão aquelles da Curveta Januaria para substituil-a por alguns dias.

Cumpre notar, que nesse estado de encerramento esteve o navio por espaço de oito dias lacrado e sellado. Era tal o calor do porão, que, abrindo-se para a descarga, não houve quem pudesse supportar o basio que exhalava. Todos os generos expostos a demasiado calor não só se deteriorarão mas perderão-se inteiramente, como aconteceu com toda a cebola, maçãs empapeladas, doces, manteiga, azeitonas, &c., &c., cuja historia na alfandega ainda he mais curiosa, porque de tudo me fizerão pagar direitos, a ponto de que, querendo o meu procurador abandonar alguns desses generos, como inserviveis, não lhe fôra permittido, sendo até ameaçado com uma grande multa, e por isso obrigado a despachal-os, como succedeu com as cebolas, que forão atiradas no largo da Conceição para quem as quizesse aproveitar, e com uma porção de doce, completamente estragado e consumido na alfandega.

Deixando a guarnição, que estava a bordo, por uma imprevidencia (ou proposito) daquelles que se encarregarão do meo navio, desde o momento em que fundeou, garrar até encallar sobre um banco de pedra, na noite de 14 para 15 de Março, o navio pelo seo peso adornou, e por muitas

horas conservou-se em uma posição lateral, por tal maneira que toda a carga pendeu para aquelle lado; seguindo-se deste violento abalo que os volumes pequenos ficassem esmagados pela força e peso dos maiores, que se destapassem alguns barris, e até pipas, e a final que toda a carga se avariasse, conforme os documentos, que acabo de receber do Rio de Janeiro, onde até o vinho foi abandonado na alfandega pelo seo máo estado e deterioração.

Tirada de bordo a carga, que vinha para este porto, tratarão de descarregar também a que ia para o Rio de Janeiro; e como a maruja não quizesse prestar-se a este serviço, a que não era obrigada, e até mesmo prohibido pelas leis e regulamentos commerciaes, foi toda presa, e conduzida para bordo da Curveta *Januaria* no dia 49 de Março, onde forão postos a ferros marinheiros e passageiros, manilhados dois a dois, e assim se conservarão por oito dias, como consta das declarações feitas no Consulado portuguez no dia 5 de Abril em presença do Sr. Consul, do seo Chanceller, do Sr. Commandante do Brigue de guerra Douro, e de varios negociantes, cuja integra não publicamos por nos ser negada uma certidão authentica, como desejavamos.

Todavia basta para esclarecimento do facto a correspondencia havida entre o mesmo Consul portuguez e o Sr. Chefe de Policia interino, em que aquelle levou de vencida a este, quando o tachou de inexacto em suas asserções a este respeito, como consta do *Diario de Pernambuco* de 9 de Abril do corrente anno n.º 79. Para que pois um luxo de perseguição tão inutil como aviltante? Para que medidas reprovadas pelo simples bom senso, e até pelas leis internacionaes, quando para a pesquisa, de que se tratava, erão desnecessarios os insultos, as offensas fisicas, as ameaças a bordo da *Januaria*, o offerecimento de dinheiro, como aconteceu com os marujos Francisco Flores, e José Ribeiro Lemos? Para que insinuações perfidas com o fim de surprender a boa fé de gente incauta, pondo em duvida por esse modo a moralidade com que procedião os agentes do poder?

Presa e conduzida a maruja do meo navio, foi elle tripulado por Imperiaes marinheiros, como fica dito, e por

espaço de 40 á 50 dias a minha propriedade esteve exposta a todos os máos tratos, a todos os desmandos, a todos os excessos para consumil-a, de sorte que quando me fôra restituída, de um navio novo e bem trabalhado, estava alquebrado, sujo, descosido, a ponto de ser preciso fazer obra para poder seguir para o Rio de Janeiro. A carga, destinada para aquelle porto, depois de passada para alvarengas, ficou toda exposta ao tempo por espaço de vinte e tantos dias ao redor do mesmo navio, sem necessidade alguma nem utilidade publica. Havia em todo esse monstruoso procedimento um quér que seja de feroz e de brutal, que eu mesmo não posso comprehender nem definir.

A *Bracharensé*, alem de cem pipas que vinhão de lastro, trazia tambem grande quantidade de sal despachado para o Rio de Janeiro, e para alli manifestado de minha conta. Ainda quando fosse mister desembarcal-o, para proporcionar os exames no fundo do navio, não podia ser distraído, e muito menos despachado em Pernambuco. O que fez porém o Sr. Inspector da alfandega por sua propria autoridade? Mandou desembarcar perto de 800 alqueires, tomou-os por contrabando, e ainda por cumulo de meus peccados, para não dizer de inf....., impoz-me uma grande multa por excesso do manifesto, quando o sal não vinha para Pernambuco; e ainda quando fosse verdade tal excesso, caso inteiramente negado, pelos regulamentos do paiz o Capitão tinha o direito de declarar a supposta differença no porto, em que fosse manifestado para despacho, mas nunca nesta alfandega para onde não vinha.

O mais singular de tudo isto he que, de todos os meos prejuizos, de todos os damnos, que expressamente me causarão, de todos os meos soffrimentos e perdas, fizerão como por escarneo motivo para me perseguirem, e até prova de um delicto, que só existio nas cabeças desses furibundos esbirros, pois outro nome não merecem. Por exemplo: atirarão com o meo navio por imprevidencia ou de proposito sobre um banco de pedra em risco de perder-se, e logo disserão por escarneo, que muito de proposito eu o fizera garrar para ter tempo ou lugar de lansar á agua as notas falsas que trazia; eu que estava preso com o capitão, e o

meo barco entregue a esses fariseos!! Se isto não fôra tão ridiculo, seria estúpido por demais e indigno de resposta. Este estado do navio, adornado por muitas horas, causou a completa destruição dos volumes pequenos, e alguns barris de manteiga acharão-se abertos, uns com os tampos dentro, outros fôra; alem disto toda a manteiga foi mexida muitas vezes e remexida com ferros ou qualquer outra cousa de que se servirão, avariaram-na completamente até perder-se toda. Pois bem, e o que pensais, leitores? Ouvi, e ride ou chorai: fui eu que destapei na fortaleza do Brum os barris de manteiga, que estavam no purão do meo navio, surto no mosqueiro; fui eu que os remechi para tirar as cedulas, que vinhão dentro; fui eu que os reduzi àquelle estado, quando as escotilhas se conservarão perfeitamente lacradas e selladas, como confessão o Ajudante do Guarda mór e o proprio Inspector da alfandega. Ha por acaso em tudo isto a minima parcela de boa fé? Haverá sequer moralidade, ou senso commum? Não revella todo esse estúpido aranzel um aggregado de paixões ignobeis, que não honrão a semelhantes homens nem como individuos particulares, e muito menos como empregados publicos? Respondão elles mesmos, e estou justificado.

Um dos pretextos para esta inaudita perseguição foi, como diz o Inspector da alfandega em seu officio de 5 de Abril, dirigido ao Presidente da Provincia e impresso no *Diario de Pernambuco* de 45 do mesmo mez, a achada ou descoberta de *dois falsos entre duas cavernas*. Ora pois sabem os leitores, que esses *dois falsos*, assim qualificados pelo Sr. Inspector, que sobre falsidades parece ter conhecimentos professionaes, são dois *estrados* postos sobre a quilha para collocar nelles os tanques de ferro de grande dimensão, que ficão à popa e à prôa, pois do contrario não poderião entrar até o encontro das cavernas pela concavidade da quilha. Estes estrados são abertos por baixo, sem anteparo algum, porta ou cousa que tape o vão, e por consequencia pode ser visto sem necessidade de esforço, nem de adivinhação ou arte magica. Alem de que o lugar he tão humido, ou por outra cheio d'agua, que a não ser a reconhecida má fé, com que em todo esse negocio se tem portado as autoridades,

que nelle tem intervindo, ninguem ousaria asseverar, que semelhantes vãos podessem ter destino algum ou prestar para conducção ou guarda de objectos taes como notas, &c.

E porém uma circumstancia, digna de eterna memoria, veio corroborar a suspeita, de que as notas tinham vindo em um daquelles charcos, e foi que se acharão *tres pedras, seisos ou calhaos* dentro do mesmo charco! Prodigio! exclamarão os esbirros! seisos aqui? quem os poz, donde vierão, com que fim? Logo, disserão, foi para calçar as notas dentro d'agua!! Não ha duvida, e os tres seisos, de tres á quatro polegadas de diametro, atirados talvez por algum rapaz travesso, quando o navio estava em construcção, ou alli postos ao acaso e sem objecto, servirão de fundamento para as mais peregrinas suspeitas. O certo he que os *tres seisos* forão para mim um verdadeiro *seixo*, e que eu paguei com muita usura os *seixos* do Sr. Inspector da alfandega, que Deus haja.

Agora fallarei do mais interessante episodio deste drama infernal, em que por minha desgraça tenho representado o triste papel de histrião. Veio como passageiro no meo navio para o Rio de Janeiro Thomaz Ferreira Alves, portuguez, mas que havia residido por muito tempo naquella capital, onde fôra caixeiro de *Manoel Pinto da Fonseca*. O Vice Consul brasileiro no Porto, com data de 25 de Janeiro, officiou ao Presidente desta provincia dizendo, que na barca *Bracharensense* vinha como passageiro o tal Ferreira Alves, (*Documento n° 4*) sobre quem, segundo informações confidenciaes, recahião fortes suspeitas de se achar em relações com individuos suspeitos no infame manejo de notas falsas do Imperio. Ora aqui tem os leitores a unica denuncia que ha, e sobre que recairão todas as medidas de precaução tomadas pela policia e pela alfandega; a não ser pela segunda parte da mesma denuncia, isto he, *pelas armas e munições compradas no Porto pelos Srs. Moraes e João Paulo Ferreira, e remetidas para a ilha de Itamaracá!!!*

Com effeito, o passageiro Thomaz Ferreira Alves, alvo da unica denuncia que havia, e por consequencia *unico indiciado* no crime de introducção de notas falsas no Imperio, foi preso commigo, posto tambem incomunicavel na for-

taleza do Brum, interrogado, e a final mudado para a cadeia por ordem do Sr. Chefe de Policia interino (*). Mas quando, pelo resultado das pesquisas feitas no meu navio, nada alli se achara, como diz o proprio Inspector da alfandega, que podesse fazer prova de semelhante traficancia, nem de cousa alguma vedada, eu me cria por este motivo livre, não só de criminalidade, como até da mais leve suspeita, fico sem embargo preso e perseguido, ao passo que o unico indiciado foi solto pela seguinte Portaria :

« O Carcereiro da Cadeia desta Cidade ponha em liberdade a Thomaz Ferreira Alves, e a Manoel de Azevedo do Canario, que ali se achão recolhidos á minha ordem. Secretaria da Policia de Pernambuco 15 de Maio de 1850. — *Regueira Costa.* »

Um mez depois desta soltura, fui eu pronunciado como incurso no artigo 174 do Codigo Criminal pelo mesmo Sr. Chefe de Policia interino !!! E assim devia ser, porque Thomaz Ferreira Alves era ou tinha sido caixeiro de Manoel Pinto da Fonseca, um dos mais *distinctos* negociantes do Rio de Janeiro, ainda que as más lingoas o tachem de ser o mais forte contrabandista de africanos; e uma carta do patrão podia muito bem libertar o caixeiro sem ser grande milagre. Nem disso faço eu menção porque me cause espanto, quando no primeiro interrogatorio, a que foi submettido pelo proprio Sr. Chefe de Policia, o mencionado Thomaz Ferreira Alves faz alardo do seu *commerce* para a Costa de Africa, declarando mui expressamente no que elle consistia. (**)

(*) « O Carcereiro da Cadeia desta Cidade recolha á minha ordem o preso Thomaz Ferreira Alves *indiciado em crime de introduccão de notas falsas na circulaçãõ*, o qual lhe será mandado apresentar pelo Commandante da Fortaleza do Brum. Secretaria da Policia de Pernambuco, 20 de Abril de 1850. — *Regueira Costa.* — »

(**) No primeiro interrogatorio feito a Thomaz Ferreira Alves vem, a fls. 13 e 14, as seguintes perguntas e respostas :

« *Perguntado*, como he que com tão poucos recursos, que mal podião chegar para sua subsistencia na Côte do Rio de Janeiro, emprehendo elle uma viagem a Portugal, e lá esteve por espaço de 2 annos. »

« *Respondeo*, que alem desses ordenados, elle tinha mais alguns fundos, que erãõ provenientes de *negociações*, que havia feito para a Costa d' Africa,

Dest'arte paguei eu a denuncia do Vice Consul do Porto contra Thomaz Ferreira Alves, porque não era justo nem razoavel, que uma tão formal denuncia ficasse sem effeito, quando o unico indiciado ou denunciado se tinha posto a bom recato por uma valiosa proteecção!!! Eis-ahi pois decifrado o enigma da minha acintosa perseguição: quem tiver olhos que veja! Eu era aqui estabelecido, com familia e fortuna, era geralmente conhecido na provincia, onde residia ha 25 annos; tinha por isto mesmo titulos valiosos para não ser molestado, quando não fosse convencido de haver commettido um crime, ou pelo menos indiciado nelle com provas de sua existencia. Tratava-se alem disto de um facto, que devia constituir o crime, e esse facto era a existencia e achada de notas falsas a bordo do meo navio; o que se não deo, nem podia dar-se, porque nem ellas vierão alli, nem podião vir sem que eu fosse mais estúpido que todos os meos perseguidores. O que eu digo da soltura de Thomaz Ferreira Alves não quer significar, que elle fosse na realidade criminoso, porque não o era de facto, mas somente que elle não podia justa e legalmente ser solto, sem que eu e todos os individuos, que vierão a bordo da *Brachareense*, o fossem tambem.

de sociedade com seo irmão Antonio Alves Ferreira da Silva, residente no Rio de Janeiro. »

« Perguntado, em que consistião essas negociações. »

« Respondeo, que em ESCRAVOS NOVOS, e tambem em marfim. »

« Perguntado, se elle não sabia que o tráfico da escravatura era prohibido por lei. »

« Respondeo, que sabia, mas que assim praticava nas vistas de obter alguns lucros. »

He de notar que Thomaz Ferreira Alves declarou mais no dito interrogatorio, que tinha vindo para o Brasil pela primeira vez havia 48 annos, e que ha 2 se retirara para Portugal; isto he, que viera em 1832, e se retirara em 1848, e por consequencia que o seu commercio illicito de *escravos novos* fôra feito depois da lei de 7 de Novembro de 1832, e por isso incurso no seo artigo 2º, e no 1º da Convenção de 23 de Novembro de 1826. Porem isso, que todo o mundo supporia um crime de mais, foi a sua salvação, e o unico indiciado no crime de introduzir moeda falsa no Imperio, e ao mesmo tempo traficante de africanos, foi posto no andar da rua muito antes da pronuncia, porque ficava eu para suprir-lhe a falta. Ah! se eu podesse dizer tudo o que sei, e o que posso provar! mas em bocca calada não entra mosca.

Era pois necessario um corpo de delicto para o meo processo, e como não acharão notas falsas a bordo, foi mister achal-as algures. Como esta celebre achada foi um dos pontos, em que o Sr. Chefe de Policia fundou a sua cerebri-na sentença de pronuncia, reservo-o para o exame da dita sentença; todavia farei algumas considerações preliminares. He muita coincidência que por duas vezes tenham apparecido notas falsas de 5\$000 réis da mesma estampa atraz da cadeia: a primeira sendo Chefe de policia o Sr. Dr. Antonio Affonso, e a segunda agora, tão irmãs e parecidas que assim o declarou a Commisão do Thesouro, pois que as primeiras forão tambem recolhidas á Thesouraria da Fazenda, onde forão examinadas. Essa farça foi então completamente pateada pelo povo, que já não cre nesses milagres; e como repetir-se agora a mesma farça com as mesmissimas circuns-tancias de lugar, qualidade e valor? Bastaria a simples vista da lata, em que forão achadas, para ver-se que mais de qua-tro annos erão precisos para chegar áquelle estado de dete-rioração.

O que porém espanta he, não sei como me explique, he... a sem cerimonia, com que o primeiro administrador da provincia, magistrado aposentado no Supremo Tribunal de Justiça, e por consequencia Jurisconsulto de polpa, para dar validade á esta farça ridicula, descesse até o ponto de mostrar-se, senão muito ignorante, ao menos muito pequenino ou muito digno de lastima, mandando publicar em seo proprio nome o seguinte *annuncio* official:

GOVERNO DA PROVINCIA.

ANNUNCIO.

« S. Exe. o Sr. Presidente da Provincia manda fazer
 « publico aos pescadores e quaesquer pessoas, que acharem
 « algumas latas, que se suppõe terem sido lançadas ao mar
 « de bordo da barca portugueza Bracharense, contendo notas
 « falsas, que, entregando-as na Secretaria da Policia ao
 « respectivo chefe, receberão uma gratificação proporcional
 « á quantia encontrada nas mesmas latas. Secretaria do

« governo de Pernambuco, 19 de Março de 1850. — O
 « Official — José Ignacio Soares de Macedo. »
 (D. de Pernambuco de 20 de Março.)

De todo esse aranzel se deduz, que, ou o governo por elle só queria dar força e vigor á estúpida alicantina das cedulas da cadeia, e por isso diz que *suppõe*, que serão lançadas ao mar de bordo do meo navio, ou então nada revella tanta immoralidade como o governo propondo-se a comprar moeda falsa, que he o mesmo que pagar *proporcionalmente* o valor das notas, que forem levadas á policia. Ora como he possivel que um homem, como o Sr. Conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão, á vista da propria lata, e do seo estado de completa oxidação, podesse julgar que ella, sendo achada no dia 17 de Março atraz da cadeia, tivesse sido lançada ao mar somente dois dias antes, pois que se diz que a barca garrara para ter pretexto de ver-se livre de semelhante fardo, e esse facto teve lugar na noite de 14 para 15 do mesmo mez? Não he crível nem tanta imbecilidade, nem tanta perversidade de animo, suppondo ignorancia ou caso pensado; o que eu não creio do mesmo Sr. Conselheiro, e antes me inclino a pensar, que na realidade existe um destino cego, a que he mister obedecer de grado ou por força, ainda que tenhamos de renegar toda a fé, toda a esperança e toda a caridade; e por isto declaro desde já, para não offender a susceptibilidade de ninguem, que hoje sou mais fatalista do que um Turco.

Ainda com todas essas escóras não se achava seguro o artificio da minha perseguição; era preciso invidar os ultimos esforços, e uma circunstancia inteiramente estranha, e até muito trivial, veio dar azo á novas suspeitas, ou para melhor dizer, a novos vexames, a novos actos de sedição prepotencia. O facto, como aconteceu, está perfeitamente narrado por meo socio o Sr. José Moreira Lopes, que d'elle foi victima, em uma petição endereçada ao actual Sr. Presidente Souza Ramos (Documento nº 2), e foi publicada no *Commercial* de 31 de Maio ultimo. Declaro francamente, que de todos os acintes, de todos os tormentos, de todas as injustiças, de que tenho sido constante objecto durante essa tre-

menda provação, porque tenho passado, nenhuma me ferio com tanta magoa, nenhuma me excitou tanta indignação como a iniqua perseguição do Sr. Moreira Lopes, cuja modestia, cuja conducta exemplar, e cuja moralidade conheço perfeitamente ha annos. Quem ha que possa acreditar, que houvesse um louco. e tão louco como furioso varrido, que, em uma loja situada no lugar mais publico desta Cidade, onde muitas pessoas vão alli descansar, e até conversar, se propuzesse a passar notas falsas de 40,5000 réis, com a certeza de ser pilhado em flagrante a 4ª ou 5ª nota, que desse em troco? Quantas vezes se não tem repetido esse infame manejo de fazer acreditar, que receberão desta ou d'aquella loja uma nota falsa, para haver outra boa á custa da credulidade ou do medo do infeliz logista? E como passar em uma loja, onde nada se compra, e só se vende, notas falsas de 40,5000, quando apenas pode dar-se um ou outro troco, quase sempre de menor quantia?

Eu não quero recordar-me desse facto, porque sinto que elle excede a tudo quanto se tem praticado comigo, e por isso exaspera-se o meo soffrimento, quando tenho necessidade de toda a minha habitual resignação. Se o facto, que deo lugar á prisão do Sr. Lopes no dia 5 de Abril, foi de um character revoltante, não sei que qualificação dar ás pesquisas, que se fizerão em todas as minhas casas de negocio com um requinte de formulas tão desusadas como em tempo da velha Inquisição. Forão apprehendidos todos os meos papeis, livros, cartas familiares, correspondencia commercial, &c., e depois de muitos dias forão-me devolvidos alguns, ficando as cartas particulares, e um livro de contas correntes, que até hoje não veio ás minhas mãos, resultando dessa perda ou extravio grande prejuizo, porque a final terei de reorganisar as minhas contas de memoria.

Entre os objectos achados no escriptorio do Sr. Lopes havia uma *grade de metal para pautar livros*, objecto commum nos escriptorios, e geralmente conhecido entre todos os negociantes, guarda-livros, e caixeiros de escripta. Pois bem, o Sr. Chefe de policia achou nesse innocente instrumento a mais intrincada magia. Para que será isto? o que será? uns dizião, que era o signo de Salomão, outros o pen-

te de Pilatos, outros a harpa de David ; porém o Sr. Chefe de policia, que tem um tacto admiravel, conheceo afinal que era um *instrumento para fazer notas falsas*. Ora, instrumento para fazer cedulas, quando era questão das que se suppunhão trazidas pela *Brachareuse*, na realidade erão cousas, que tem toda a analogia ; por tanto foi o Sr. Lopes para a cadeia como passador de moeda falsa !!

Não desejo nem pretendo dar mais vulto do que naturalmente tem os factos, a que me refiro, e por isso preferirei antes indicar os documentos, do que expôr ou relatar qualquer acontecimento neste periodo de ominosa recordação. Quantas reservas me não são impostas pela minha triste posição? nem ao menos ousou referir tudo quanto se praticou com a minha pessoa. Havia como que um empenho em dar cabo de mim, porque quando corrião os termos do summario, quando devia estar mais perto, e mais á mão do Juiz processante, fui mandado remover para bordo da *Curveta Januaria*, fundeada no mosqueiro, verdadeiro foco das febres reinantes, onde dois dias depois fui atacado por ellas ; e se voltei para terra foi porque os medicos declararão ao Presidente da provincia, que não respondião pela minha vida, se me demorasse mais um dia a bordo da *Curveta*. Quantos desgostos, quantos soffrimentos, quantos riscos de vida, quanto martirio !!

Tenho pois chegado até o ponto, em que fui pronunciado em consequencia desse processo monstro, em que ha tantas nullidades como folhas, não pelo desejo de descobrir-se a verdade, mas pela necessidade de achar-se um delinquente. O que porém não lembrou ao Sr. Chefe de policia foi, que ainda quando, traindo eu a meos proprios sentimentos, violando todas as leis do decoro e da honestidade, tão recomendadas entre os da minha profissão, esquecendo a minha posição, meos filhos e a minha fortuna, eu quizesse traficar em tão infame especulação, não seria tão estúpido, que, prevenido em tempo (por aquella carta de que S. S. se servio como um dos fundamentos da sua sentença) do que se dizia a meo respeito, trouxesse semelhante mercancia a bordo do meo navio, nem consentisse que outro a trouxesse, salvo se fosse sem o meo consentimento, ou por maneira

que eu não pudesse desconfiar. Antes de tudo era preciso que estivesse louco varrido para sacrificar o meo navio, e ainda mais a minha pessoa, á uma emergencia tão trivial como a perda ou apreensão, ou inutilidade de tão arriscada traficancia.

Antes porém de entrar na analyse da sentença de pronuncia, permittão os leitores fazer algumas pequenas reflexões á cerca deste meo martirio ou purgatorio ou provação, como lhe quizerem chamar. Logo que a *Lindoia* se aproximou da *Brachareense* no dia 7 de Março, e lançou a bordo os tres guardas, que levava com este objecto, a primeira cousa, que me veio ao pensamento foi, que talvez fossem suspeitas, de que eu trazia a meo bordo alguns dos exilados politicos, porque se propalou, mesmo na Cidade do Porto, que alguém pretendia voltar para o Brasil; porém nunca me passou pela imaginação, que se tratava de *notas falsas*, porque a qualquer pessoa de mediano senso commum devia lembrar, que eu o não faria a bordo de um navio, de que era dono, nem consentiria fazer por meo proprio interesse. Assim he que o meo espirito descansou tranquillo, nem dei a isso o menor apreço, desejando chegar quanto antes para ter o gosto de abraçar a minha esposa e de beijar a meos filhos, unicos objectos, que me occupavão á vista desta terra, onde prendem todas as raizes do meo coração. A lembrança pois de uma fuga, dizendo-se que a *Brachareense* fizera um bordo desnecessario até o Cabo de Santo Agostinho, para escapar á *Lindoia*, he uma ridicula falsidade, não só por opposta á declaração do proprio Commandante da *Lindoia*, como porque a marcha da *Brachareense* he de tal força, que se póde comparar ao melhor vapôr, que possui o Brasil, e he o *D. Affonso*, pois que, como elle, veio do Rio de Janeiro em quatro dias e meio na viagem, que acaba de fazer daquelle porto.

Desejaria na verdade sepultar em eterno esquecimento todo esse iniquo procedimento a meo respeito; mas ao mesmo tempo tremo pela minha reputação como homem de honra. Não se trata de uma pena, porque ella não me pode recair, nem mesmo ferir a minha pessoa, porque não existe facto criminoso, que me diga respeito, ainda mesmo quando

houvesse vehemente presumpção. Não he porém disso que eu trato, nem de que me occupo no presente manifesto, por que não fallo perante um tribunal de Justiça; com quanto seja ainda mais temivel fallando ao Publico como tribunal de *opinião*, e he justamente perante *ella*, que eu venho-me justificar, não de um crime, não de um vehemente indicio, mas tão somente da mais leve suspeita.

Com que direito me julgaria de apparecer no seio da Corporação Commercial manchado com o labéo de moedeiro falso? Como ousaria eu merecer dos meos antigos colegas aquella attenção, com que sempre me tratarão, se parrasse sobre mim a presumpção de tão infame procedimento? He pois da mais leve suspeita, da mancha imperceptivel que me pode haver ficado de todo esse alarido da policia, de todo esse procedimento da Justiça publica, de todos esses tratos e tormentos, como victima innocente, que me venho justificar perante o respeitavel Corpo do Commercio e o Publico desta provincia, cuja opinião favoravel imploro como a Misericordia Divina no dia do ultimo transe da vida.

Recife de Pernambuco 11 de Outubro de 1850.

Bento José da Silva Magalhães.



EXPOSIÇÃO

OU

ANALYSE DA SENTENÇA DE PRONUNCIA

PROFERIDA CONTRA

BENTO JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES E JOSÉ MOREIRA LOPES

PELO CHEFE DE POLICIA INTERINO

Com data de 11 de Junho do corrente anno.

Seria a mais penosa tarefa, e até superior ao espirito humano, examinar linha por linha, palavra por palavra, todo esse monstruoso processo até o acto da pronuncia; processo, em que não se sabe o que mais prevaleceo, se o escarneo, se o desprezo de todas as regras da jurisprudencia criminal, ou se o affinco premeditado, se o requinte de violencia alem de toda a credulidade. Era mister ver e presenciar esses debates na formação da culpa, esse cenho sempre airado, com que o Juiz processante tomava em consideração ou deixava de tomar qualquer observação dos advogados, ou dito das testemunhas, que nos fosse favoravel. Um odio implacavel, arraigado no coração por muito tempo, não teria produzido de certo tão furioso contraste entre a habitual fisionomia *placida e simpatica* do nobre Juiz, e a horrenda catadura, que tomava no acto de presidir á formação da culpa.

Prescindamos, porém, desse catalogo infinito de in-

justiças e de arbitrariedades injustificáveis, porque em fim somos os pacientes, e chegemos de um salto a esse testemunho irrefragavel de..... a sentença de pronuncia. Doze são os fundamentos, em que se estribou o Sr. Chefe de policia para pronunciar-nos como incursos, a mim no artigo 174, e ao meo socio o Sr. J. M. Lopes no 175 do Cod. criminal, combinados com o artigo 9 da lei de 5 de Outubro de 1855; e para que os leitores possam formar melhor juiso, ahí acharão a dita sentença impressa no Documento n° 5. Vamos pois por partes para que esta analyse seja mais perceptivel e clara, como convem á nossa propria defesa.

1º FUNDAMENTO.

Apoia-se o Sr. Chefe de policia interino na razão *plausivel*, de que as *folhas publicas*, logo que eu parti para a cidade do Porto, me accusarão de ter ido alli buscar uma nova porção de notas falsas, como me participara o meo socio Antonio Luiz dos Santos, donde elle Juiz conclue, que havia na população a crença, de que eu já as tinha trazido em outras occasiões, &c., tanto que já em 1845 soffrera por este motivo bastantes pesquisas por parte da policia, &c.

Eis-ahí o 1º fundamento: as folhas publicas me accusarão, isto he, a respeitabilissima (para o Sr. Juiz) *Voz do Brasil*, e não sei se mais alguma desse lado politico, a que de certo não pertencia o Sr. Regueira Costa. Pois muito bem, agora cumpre-me perguntar-lhe: crê S. S. de boa fé, que semelhantes accusações podem servir de base a um processo criminal? que podem mesmo induzir á presumpções vehementes? Sim, ou não? Ora pois, o Sr. Barão da Boa-Vista foi sempre accusado por esse lado, que lhe era adverso, de ter concorrido com os seos parentes para o contrabando de Africanos, e erão indigitadas pessoas muito notaveis de brasileiros natos. Pergunto eu: semelhante accusação pode servir de prova, não digo de criminalidade, mas ao menos de *crença* para marear a reputação illibada do mesmo Sr. Barão?

Ainda mais: o Sr. Regueira Costa foi Juiz e presidiu ao Jury, que absolveo ao responsavel da *Carranca*, chamada

à responsabilidade pelo Sr. Conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama; depois desse facto não só a *Carranca*, que se dizia geralmente escripta pelo mesmo Sr. Regueira Costa, como todos os periodicos desse lado, gritarão até seccar os pulmões, chamando *prevaricador* ao dito Sr. Chichorro. E pode haver quem acredite, que essas accusações podessem marear uma das mais illibadas reputações como magistrado, a de que gosa no Imperio o Sr. Chichorro da Gama?

Os periodicos do partido praieiro indicavão todos os dias pelos seus nomes pessoas respeitaveis, a quem accusavão de crimes enormes, como roubos, assassinatos, contrabando, &c; erão todos brasileiros natos ou pernambucanos. Pergunto eu: haveria rasão plausivel para crer, e muito menos asseverar, que taes individuos fossem na realidade ladrões, assassinos ou contrabandistas? Perdeo algum delles por isso a sua reputação, ou os lugares que occupavão, ou forão processados em consequencia desses boatos? Na verdade tem espantado á muita gente a descoberta de que o Sr. Regueira Costa nutrisse tanta simpathia pela harmoniosa — *Voz do Brasil* — talvez pela analogia com a *Carranca* em seus furiosos latidos.

Em quanto ás pesquisas, que se fizerão em 1845 na minha bagagem, já fica demonstrado na primeira parte desta Exposição, que não se dirigirão só contra a minha pessoa, e que eu não fui excepção da regra, isto he, que a pesquisa era geral contra os navios e passageiros, que então vinhão de Portugal, pelas desconfianças, que nutria a Policia a este respeito, talvez com fundado motivo. A calumnia, de que depois fui victima, tambem já foi explicada; porém posso asseverar ao Sr. Regueira Costa, que nisso teve muita parte a intima relação, que eu mantinha com pessoas do credo politico de S. S., e que não deve ignorar as dissenções dos partidos, nem os meios ignobeis de que lanção mão em suas vinganças mesquinhas, em seus odios rancorosos, e em suas furibundas declamações. Servir-se por tanto desse ignobil e futil pretexto para pronunciar-me em um summario crime, sem a minima prova de delicto, excede na verdade a tudo quanto ha de mais injusto e de mais iniquo sobre a terra.

2º FUNDAMENTO.

Em segundo lugar funda-se a sentença de pronuncia em que, *chegando eu á cidade do Porto fizera ao meo Correspondente em Braga uma encomenda de — Cabeções — como consta da Carta (*) em que este declara, que já estavam promptos; palavra esta que, posto se tome em diversas significações, com tudo pelo mysterioso (mysteriosos são os miollos de quem bem me entende) do artigo, em que disso se trata, dá lugar a accreditar-se que fôra empregada, segundo Moraes, no sentido que tem entre os impressores, isto he, estampa mais comprida que larga, horisontal, &c, o que em tudo coincide com as notas do Imperio.*

Ora pela carta aqui transcripta ver-se-ha o que tem de mysterioso, e sobre tudo de apprehensivo, quando os effeitos, de que trata são justamente os do commercio commum daquella cidade. Porém o que ha de mais extraordinario he a certidão desta alfandega de Pernambuco, (Documento nº 4) pela qual se mostra, que os presuntos, fechaduras, panno de linho, e os *mysteriosos cabeções*, constantes da *mysteriosa carta*, forão publicamente despachados nesta mesma alfandega de Pernambuco, quatro mezes depois de escripta aquella carta, vindos pela barca — *Flor da Maia* — e vendidos aos Srs. Araujo e Penna, como consta do seo attestado, que vae junto á certidão da alfandega.

He falso e falsissimo que seja na actualidade conhecido entre os impressores o termo — *cabeções* — como fazendo parte de sua arte. *Cabeção*, e não *cabeções*, como quer o Sr.

(*) Eis-ahi a *mysteriosa carta*.

Sr. Bento José da Silva Magalhães. — Braga 9 de Abril de 1849. — Presadissimo amigo do coração. — Estou de posse de seos presados favores, sendo um de 29 do proximo passado, e outro de 7 do corrente, os quaes hontem recebi, ficando muito certo do seo conteudo. Fui hontem fallar com o ferreiro, o qual já tem prontas as *fechaduras de broca*, e anda com as outras, as quaes devem ficar prontas esta semana. Em quanto ao panno de linho baixo, eu trato de o comprar. Os *CABEÇÕES* estão prontos, e como Vmc. me diz que quer remetter isto, diga-me se vão tambem os *presuntos e salpicões* para então os arranjar, e diga-me até que dia deve ir a fazenda. O Joaquim já está bom, &c. De Vmc. amigo do coração, e muito obrigado. — José Joaquim de Almeida.

Chefe de policia, significou em algum tempo o mesmo a que os Francezes chamão *vignette*, e entre nós ornato, enfeite, ou tambem *vinheta* por gallicismo. Hoje não tem uso, nem a palavra, que he inteiramente desconhecida, tanto que desafio ao Sr. Regueira Costa para que apresente um só compositor, por mais antigo que seja, que assevere conhecer tal denominação, ou o seo equivalente, nem o tal ornato, que se punha no principio de cada capitulo. Este costume do seculo passado apenas se nota hoje nos Missaes, em alguns Breviarios, ou obras de mui antiga impressão, e hoje de máo gosto, e desprezado inteiramente.

O Sr. Juiz talvez quizesse fazer ostentação de sua vasta erudição lexicografica, porém, pelo amor de Deus, nunca á minha custa, nem da minha reputação. A palavra — *cabeções* — não era *mysteriosa*, nem no plural empregada podia ter outra significação, senão a que o commercio e o commum do povo lhe dão, isto he, *peça de ferro de meia canna, que cinge o focinho do cavallo*. Se em outra qualquer circumstancia seria ridiculo dar-lhe outra significação, agora não tem desculpa semelhante modo de proceder, por que envolve um pensamento iniquo, que eu quero arredar da cabeça do Sr. Chefe de policia. As leis criminaes, e por consequencia tudo quanto possa dizer respeito ás suas consequencias, não se podem ampliar, e sempre se devem entender em sentido restricto. A hermeneutica juridica ensinaria a S. S., que a palavra *cabeções* no plural nunca se poderia entender fóra do sentido commum e trivial; o mais he um arbitrio revoltante, que offende a justiça, e põe de plano um pensamento occulto. Para que pois crear um crime imaginario, que não acha rasão plausivel em facto algum? Desfeito, pulverisado, como está, este segundo fundamento, tudo o mais corre parelha, como iremos provandq.

5º FUNDAMENTO.

Diz a Sentença, *que era tal o conceito, que a respeito de notas falsas eu merecia na cidade do Porto, que houve alli quem m'as fosse offerecer para comprar.*

Assim foi na realidade; mas se eu traficava nellas, era

boa occasião de aproveitar a offerta. E quem propalou esse facto, essa offerta mysteriosa, essa infamia de um traficante? *fui eu mesmo!!* E seria crível, que eu o fizesse, sendo réo desse delicto, sendo partícipe e cumplice desse manejo, e por consequencia tendo, como devia ter, todo o cuidado de occultal-o? O Sr. Chefe de policia, que gosa da reputação bem merecida de probo e de integro na sua profissão, nunca acharia alguém, que o procurasse alliciar em causa de seu interesse? E se na realidade houve alguém tão infame, que isso pretendesse, poderia esse facto, sabendo-se, marear a sua reputação como magistrado? Ignora S. S. a corrupção dos nossos costumes, a insolencia e desacato de homens immoraes? Que culpa tenho eu de um insulto semelhante, por que foi um verdadeiro insulto semelhante proposta?

De mais era eu negociante e residente no Brasil, e as notas falsas, ou essa infame especulação he feita para o Brasil; logo era a mim, ou a outros nas minhas circumstancias, a quem poderião ser offerecidas, ainda quando tivessemos uma reputação de anjo. O calculo he: se pegou pegou, por que do contrario nada se perde, visto que o governo portuguez o tolera, e tanto que nada pude conseguir a este respeito, indo eu em pessoa denunciar o facto ao Vice-Consul do Brasil, e propalando-o na praça do commercio com toda a indignação, de que estava possuido. Assim he que este facto prova demais, e por consequencia nada prova, senão que existe a meo respeito um pensamento occulto, ou prevenção, que eu quizera arredar do animo do Sr. Juiz processante á custa de qualquer sacrificio de minha parte.

4.º FUNDAMENTO.

Diz q mesma sentença, que, *antes mesmo da chegada da barca Bracharense, de minha propriedade, e das denuncias do Vice-Consul e Ministro do Brasil, era voz publica nesta cidade, que ella era conductora de notas falsas, segundo as testemunhas 1.ª e 2.ª do summario.*

Perdoe-me o Sr. Juiz se digo, que he inexacta semelhante asserção, e até mesmo inverosimil. A denuncia do Vice-Consul veio pela *Bracharense*, ou talvez a 1.ª via pelo

brigue *S. Manoel*, e a do Ministro residente em Lisboa naturalmente pela barca *Ligeira*. Esta noticia fundava-se tão somente em que Thomaz Ferreira Alves, contra quem era a denuncia do Vice-Consul, vinha na *Brachareense* de passagem, cousa que na realidade não podia ser conhecida antes da chegada da *Brachareense* senão pela referida denuncia. Ora, alem desta denuncia, onde, em que parte se podia saber da vinda de semelhante barca, quando o seu nome era inteiramente desconhecido? Portanto he não só inexacta como até inverosimil semelhante asserção; sendo de notar, que nem a 4.^a nem a 2.^a testemunha tal cousa affirmarão, isto he, que existisse tal boato antes da denuncia; porque a 4.^a diz apenas que, antes de receber as *denuncias officiaes*, isto he, participação do governo á alfandega, muitas pessoas lhe havião affirmado que na *Brachareense* vinhão notas falsas; mas não diz que esta affirmacão era anterior á chegada da denuncia dos agentes brasileiros em Portugal, que podia ter vindo pelo brigue *S. Manoel*, como fica dito. A 2.^a testemuaha tambem se refere a boatos antes da chegada da *Brachareense*, porem não das denuncias, unica fonte desses boatos. Dizendo pois o Sr. Chefe de policia que, antes da chegada da *Brachareense*, e das *denuncias*, era voz publica que ella conduzia notas falsas, fundando-se nos depoimentos da 4.^a e da 2.^a testemunha, fez uma asseveracão inexacta, porque tal não se póde deduzir do dito das referidas testemunhas, como fica provado.

5.^o FUNDAMENTO.

Funda-se o Juiz em que, tendo a barca *Brachareense* avistado a escuna *Lindoia*, que já andava crusando á sua espera, apesar do vento favoravel, tomára outro rumo contrario ao que trazia, navegando até á altura das Candeias, como que querendo seguir outro destino, sendo que voltára quando lhe fôra intimado pelo commandante da *Lindoia* que atravessasse, apesar de haver maré para entrar, segundo affirma o mesmo commandante.

Examinemos agora o depoimento do proprio commandante da *Lindoia*, que he a 2.^a testemunha deste summario,

para ver-se a contradição, em que cahio por erro ou por engano o Sr. Chefe de policia interino. Longe de haver affirmado o commandante da *Lindoia*, como assevera o Sr. Regueira Costa, que houvesse maré para entrar, muito pelo contrario, de todos os movimentos, que fez a *Bracharense*, deo sempre o commandante da *Lindoia* por motivo a *falta de maré, que então havia para entrar para o mosqueiro*, e depois declarou ainda mais explicitamente a fl. 24 v., *que faltavão poucas horas para a maré dar entrada para o mosqueiro, e então era mais commodo andar sobre a vela do que fundear no lamarão*. Disse mais que ouvira dizer a varias pessoas no botequim do Paiva, que se a barca trouxesse notas falsas, poderia escapar a seu salvo, porque *era mais veleira que a Lindoia*; proposição que elle commandante não contestou, porque naturalmente era esse o seu parecer; que muito antes do bordo feito até á altura das Candeias, já estavam postos a bordo da barca os dois guardas da alfandega Ramos e Sehesler, além do pratico, ficando o escaller da escuna com 4 homens amarrado na pôpa da barca.

Ora pois, como á vista deste depoimento, do proprio commandante da *Lindoia*, unico que nessa occasião podia ter voto na materia, diz o Sr. Chefe de policia, fascinado talvez pelo depoimento *hipothetico* do Sr. Administrador da alfandega, que *havia maré para entrar*, que a barca quiz fugir, que mudou de rumo para seguir outro destino, etc., disparates que não honrão nem a sua intelligencia, nem a sua probidade? Para que falsear o dito de uma testemunha, escripto nos proprios autos, e que pôde sustentar o que disse, não só no tribunal como fóra d'elle? Bem se vê, que o Sr. Chefe de policia não foi mais feliz neste fundamento que nos anteriores.

6.º FUNDAMENTO.

Aqui he necessario respirar um pouco para não abafar com o halito pestilente de tanta parvoice, e perdoe-nos o digno magistrado processante; porque na realidade he mister ter toda a nossa resignação para não gritar com toda a força dos nossos pulmões: miseria das miserias. Diz o Sr. Juiz neste fundamento, que *a barca garrara na noite de 14*

parâ 15 de Março — logo, assevera elle que *fôra de proposito, e a prova he concludente, por que uma das 4 amarras (4 amarras!) não tinha 50 braças de comprimento, como era do costume.* Valha-nos Dees com o Sr. Regueira Costa, e com os seus fundamentos !

Vejamos ainda os ditos das testemunhas, e comparemol-os com o fundamento da Sentença. Todas confessão que a maré vasava com muita força, que havia vento forte, e que o ferro que garrara era de parte da vasante, que havia grande correntesa; e o Sr. Capitão de mar e guerra Rodrigo Theodoro de Freitas, digno Inspector do arsenal de marinha e Capitão do Porto, 2.º testemunha referida, acrescenta *que este acontecimento costuma ser frequente e trivial.* Um anno antes, no mesmo mez pouco mais ou menos, um brigue Sardo garrou durante a noite, segundo me referio pessoa idonea e respeitavel, e foi ter de encontro pela prôa a um dos dois brigues de guerra portuguezes, fundeados junto ao arrecife, e este sobre o gurupés da curveta brasileira *Euterpe*, de sorte que assim estiverão engalfinhados por muitas horas, até que a maré tornou a encher. Raro he o dia com marés vivas, em que não acontece um facto semelhante no mosqueiro, principalmente havendo vento. Para que pois attribuir a proposito um facto tão frequente e trivial, como diz o Sr. Inspector do arsenal e Capitão do Porto, que he voto irrecusavel na materia? E de mais, quem amarrou o navio? São os praticos, ou os patrões mandados por estes, que os amarrão, e o pratico, que introduzio o meo navio, era o da escuna *Lindoia* de accordo com outro pratico mandado pelo arsenal. Se estes amarrarão mal a barea, que culpa tenho eu do que podesse acontecer-lhe? Só perda e perda irreparavel para mim, que dou graças á minha fortuna de ter sido salva, ainda que á custa de grande despesa.

Que interesse haveria em fazer garrar o navio? Diz o Sr. Juiz no final da sua sentença, que foi para poder *mandar para terra* as notas falsas, que depois as estava introduzindo na circulação o Sr. Moreira Lopes; ao mesmo passo que, no seo 8.º fundamento, diz, que *forão lançadas ao mar*, tanto que foi achada no dia 18 do mesmo mez de Março, na maré junto á cadeia, uma lata cheia de notas falsas. Bem,

Sr. Juiz, em que ficamos? Vierão para terra, ou forão lançadas ao mar? Se vierão para terra, está claro que as notas achadas junto á cadeia não vierão na *Bracharensense*; e se forão lançadas n'agoa, o Sr. Moreira Lopes não as podia passar. Em que ficais, Sr. Regueira Costa? Confessai, Sr. Juiz, que a soltura intempestiva de Thomaz Ferreira Alves he uma corda, que vos aperta a garganta, he um anel de ferro, que vos affoga. Alem de que as notas achadas atraz da cadeia ultimamente erão do valor de 2 e de 5 mil réis, e as achadas no mesmo lugar em 11 de Janeiro de 1847 erão de 5 e de 20 mil réis; porem a nota da questão do Sr. Moreira Lopes era de 10 mil réis, e não de nenhum desses outros valores; logo, em que fundais a vossa presumpção para supordes, que o Sr. Lopes estava passando as notas, que trouxe a *Bracharensense*? Oh! nem tanta parcialidade, Sr. Juiz, por honra vossa e do vosso proprio paiz, a quem prezo tanto como a patria de meos filhos — entendeis?

7.º FUNDAMENTO.

Diz a Sentença, que no dia immediato ao em que garrou a *Bracharensense*, continuando-se na descarga della, apparecerão arrombados no purão nove barris de manteiga ordinaria consignados a mim.

10º FUNDAMENTO.

Diz mais a mesma Sentença que, examinando-se a carga, que vinha para esta provincia, achara-se de menos um barril de manteiga, e em seo lugar outro da mesma marca cheio de sal.

Estes dois fundamentos tem tanta conexão entre si, que preferi tratá-los ao mesmo tempo, porque, comparando-os, elles se destroem mutuamente. Em primeiro lugar pergunto: quem abriu ou mandou abrir os barris de manteiga? Eu estava incommunicavel, o Capitão preso, e depois de solto não podia ir a bordo, o Piloto posto que a bordo, estava tambem preso dentro do seo camarote; quem pois ordenou e executou todo esse longo trabalho no purão do navio? Alem de que, apenas fundeou a barca, augmentou-se

o numero dos Guardas da alfandega, lacrarão-se todas as escotilhas, camarotes e anteparos do navio, e deo-se uma busca minuciosa em tudo quanto estava fóra dos lugares lacrados e sellados. Entretanto, quér antes quér depois do navio garrar, todos os sellos se acharão sempre perfectos, como asseverão a 4.ª, 5.ª, 4.ª, e 5.ª testemunhas. Quando pois, em que momento poudese ir ao purão, quebrar os sellos, abrir os barris de manteiga, e tornar a sellar tudo de novo? Isto he estúpido por demais para merecer as honras de uma seria refutação.

Ainda mais: para que substituir um barril de manteiga por outro de sal com a mesma marca? Esta substituição demanda tempo e meios, e a maruja estava toda debaixo das vistas dos guardas da alfandega e do destacamento de policia, que allí se achava. Ora, ou todos os barris trazião notas, e então era escusado tirar somente um, abrindo os outros, ou só trazia notas aquelle que foi substituido, em cujo caso não era necessario abrir ou destapar os outros. Para que pois tirar um barril, deixando nove? Se se tivesse tirado nove deixando um, attribuir-se-hia a deseuído; mas o contrario he prova sufficiente de que o facto em si he por maneira innocente, sem o menor vislumbre de malicia ou de caso pensado. Em quanto á achada dos barris de manteiga destapados no purão, já explicamos perfectamente este sinistro na primeira parte desta exposição, paginas 45.

Diz tambem o Sr. Juiz no seu decimo *fundamento*, que o barril de manteiga, substituido pelo de sal com a mesma marca, não fóra para o consummo do navio, como declararão o Capitão, o Piloto, e o dono do mesmo navio, porque o dispenseiro declarara, que apenas se tirara do purão um barril de vinho na viagem. Era muito melhor que o Sr. Juiz não fizesse menção dessa declaração depois dos tratos iniquos, que soffrerão os marinheiros do navio. No estado, em que nos vimos ao chegar a este porto, declaro francamente que dou graças á Divina Misericordia não haver perdido a cabeça; não sei ainda o que fiz, nem o que devia fazer; mas posso asseverar ao Sr. Regueira Costa, que até hoje ainda não faltei á verdade em quanto tenho dito, nem

tinha para que. Ambos estes fundamentos são tão pueris, que só elles bastão para destruir todos os outros.

8.º FUNDAMENTO.

Diz a referida sentença de pronuncia, que, *depois da descoberta feita dos nove barris de manteiga destapados no puerão, fôra achada no dia 18 de Março na maré, junto aos canos da latrina da cadeia, uma lata cheia de notas falsas.*

Já alguma cousa dissemos a este respeito na primeira parte desta exposição, que agora repetiremos por necessidade, porque he mister contar essa historia torpe por demais das notas da cadeia.

No dia 11 de Janeiro de 1847, sendo chefe de policia o Sr. Dr. Antonio Affonso Ferreira, forão tambem achadas em latas atraz da cadeia 2911 cedulas de 5\$600, e 36 de 20\$000 réis. No dia 18 do mesmo mez foi remettido ao Presidente da provincia o termo de achada; e aquellas notas, recolhidas ao thesouro, forão alli examinadas cuidadosamente, publicando-se depois uma declaração dos signaes, porque se distinguão das verdadeiras. Naquella época muitas versões, mais ou menos malignas, se fizerão a este respeito, mas nunca ninguem suppoz, que se repetisse agora a mesma farça, que tanto tem feito andar à roda a bola do Sr. chefe de policia interino. Tendo-se pois achado, no dia 17 ou 18 de Março do corrente anno, no mesmo lugar outra lata contendo notas de 5\$000, e algumas de 2\$000 réis, forão estas remettidas para o thesouro, onde passarão pelo exame de uma Commissão, composta dos Srs. Contador, Thesoureiro da Fazenda, e o dos Ordenados, a qual declarou solemnemente (*), que todas erão falsas, e de ESTAMPA IGUAL á outras, que já tinhão apparecido nesta cidade.

(*) A fs. 46 do processo acha-se o seguinte importante documento :

Illm. Sr. Inspector. — Examinamos as nove notas de 2\$000 réis, e oitenta e uma de 5\$000, que acompanharão a Portaria de V. S. desta data, e em vista deste exame só temos a dizer a V. S., que todas são falsas, e de *estampa igual* á outras, que ultimamente apparecerão nesta cidade, como tal reconhecidas; e que achando-se o publico já informado dos signaes porque se distinguem das verdadeiras, *julgamos desnecessario fazer mais*

Era tal a intima convicção dos dois Thesoureiros e Contador da Fazenda, de que a *estampa era igual*, e as cédulas *irmãs germanas*, que elles julgarão inutil fazer nova declaração dos signaes porque se distinguirão das verdadeiras. Erão pois notas d'aquella época, e não d'agora, como suppoz ou fingia suppor o Sr. Chefe de Policia; por tanto não vierão, nem podião vir pela *Bracharensense*, pois já cá estavam ha 4 annos, nem são fructo d'aquelles celebres *cabeções*, que melhor assentarião no focinho de quem teve tão exotica lembrança — (não me refiro ao Sr. Chefe de Policia, mas áquelles que em scos depoimentos tal parvoice asseverarão).

Ora pois, se as notas agora achadas erão da mesma estampa que as de outrora, está claro, que não podião ter vindo pela *Bracharensense*, por que faz isto 4 annos, que não são dois dias; mas, dirá alguém: podião ter vindo agora mais, por que tinha ficado no Porto a *madre*, que podia parir cédulas *per omnia secula seculorum*. Convenhamos, mas então para que aquelles celebres e tão falados *Cabeções* do Sr. Chefe de Policia? Se forão feitas novamente, isto he, em Abril do anno proximo passado, como resa a carta do meo correspondente em Braga, então não são de certo de *estampa igual* ás apprehendidas em Janeiro de 1847, como diz a Commissão do Thesouro; por tanto, ou esta faltou a verdade, ou faltou o Sr. Chefe de Policia, que he o mais provavel. O que eu posso asseverar he que a tal achada da lata, com a sua competente historia, não embaiu a ninguem, e que he o parto mais ridiculo de uma Policia sem policia, ou do mais requintado embuste.

9.º FUNDAMENTO.

Diz o Sr. Chefe de Policia na sua mencionada Sentença que, *examinada a lata, reconhecerão os peritos (peritos?) que ella tinha estado dentro de liquido salgado, sendo de mezes*

semelhante declaração. Casa dos Cofres da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco 21 de Março de 1850. — O Contador, *José Victorino de Lemos*. — *Domingos Affonso Nery Ferreira*, Thesoureiro da Fazenda. — *Manoel José Teixeira Bastos*, Thesoureiro dos Ordenados.

a ferrugem, de que se achava coberta, pois que em menos tempo não podia ella ter-lhe feito o estrago, que se lhe notava.

He mister antes de tudo advenir, que os chamados *pe-ritos* são dois funileiros de obra grossa, sem a menor ideia do como se oxida o ferro. O certo he que claramente quizerão dar a entender, que a lata tinha vindo dentro de manteiga, (daquelles celebres nove barris abertos no purão !) que elles denominão *liquido salgado* !! Ora lamentamos, que o Sr. Chefe de Policia copiasse por instincto, sem a menor reflexão, semelhante asneira, porque enfim temos alguma consideração pela intelligencia de S. S.

A barca partio do Porto no dia 27 de Janeiro, e recebeu a carga da manteiga por baldeação na vespera ou antevespera da sua sahida, e não ha quem ignore, que nesse mez (em tempo de inverno fóra dos tropicos) a manteiga torna-se tão solida, que parece petrificada ; e então era impossivel introduzir dentro de um barril outro corpo estranho, e muito menos de tão larga dimensão como uma lata. Para que isto se realizasse, seria mister derreter a manteiga por meio de um certo gráo de calor até tornal-a liquida, para poder mergulhar nella as latas ; mas no momento, em que a manteiga se tornasse liquida, o que aconteceria ? he cousa vulgarmente sabida, que toda a salmoira, ou agoa qualquer viria á tona della, e então o corpo mergulhado ficaria perfectamente embebido dentro da materia oleosa ; a qual, passado algum tempo, se tornaria outra vez solida pelo frio, resultando que as latas chegassem aqui em perfeito estado sem a menor oxidação. Para conhecer isto não he necessario saber chimica, nem physica, nem mecanica, nem hidraulica, nem mineralogia ; basta ter senso commum e pratica do mundo. Por tanto querer tirar do estado de ferrugem, em que se achou a lata, a illação de que ella viesse dentro de manteiga, he não só absurdo, como até estúpido por demais.

Insiste miseravelmente o Sr. Chefe de Policia nos barris de manteiga *achados abertos no purão*, e diz que forão reduzidos áquelle estado na noite, em que garrou a barca. Já o temos dito muitas vezes, e o repetimos, que era isto moralmente impossivel, porque não havia meio algum de ir-se ao purão sem quebrar os sellos ; e para convencer ainda aos

mais incredulos, e ao proprio Sr. Chefe de Policia de sua supina credulidade, aqui copiaremos as palavras do Sr. Inspector da alfandega, extrahidas do seo officio de 3 de Abril, impresso no *Diario de Pernambuco* de 15 do mesmo mez, e são como segue :

« A's duas horas da tarde dirigi-me tambem a bordo,
 « donde voltei as 5, tendo feito recolher á alfandega, e para
 « armazem especial, cuja chave ficou em mãos do Escrivão,
 « toda a immensa bagagem, que se pôde descarregar nessa
 « tarde, tendo tido o cuidado de ver sellar todas as escotilhas,
 « quér do purão quér da Camara, onde havião duas por baixo
 « da mesa, assim como as do rancho, embora já o tivessem si-
 « do os anteparos de prôa e de ré, por onde communicavão
 « com o purão ; fazendo examinar por peritos se, assim sel-
 « lados, era possível haver communicação para a carga, e
 « convencendo-me de que não era praticavel sem destruir os
 « sellos ; isto mesmo foi ao depois confirmado pela mestrança
 « do arsenal de marinha, quando com o digno chefe daquella
 « repartição, e o Sr. Chefe de Policia, se procedeo a exame
 « no casco do navio. »

Agora permitta-nos o Sr. Chefe de Policia interino, que lhe dirigamos algumas perguntas (com a devida venia.)

Tem S. S. consciencia, de que o Sr. Inspector da alfandega disse a verdade, isto he, que postos os sellos, não havia meio algum, sem quebral-os, de communicar com o purão ?

Quando S. S. foi examinar o casco do navio, com a mestrança do arsenal, convenceo-se de que na realidade tal communicação não podia haver ? Se se convenceo, obra de muito má fé, asseverando que, postos os sellos e conservados intactos, se podesse ir ao purão destapar os tão afamados barris de manteiga ; e se não se convenceo, então perdoe-nos S. S. que lhe digamos, que, tanto sua respeitavel pessoa, como o Sr. Inspector da alfandega, que asseverou o contrario, são dois furiosos e insignes prevaricadores : este mentindo ou encobrando um delicto como a quebra dos sellos, ou supposta communicação, e V. S. calando e consentindo.

Se os sellos forão conservados, e se com elles era impossivel que se podesse ir ao purão, onde estavam os barris de manteiga, que importa que o navio garrasse ou não, se era

impraticavel o fazel-o? Porém a cousa he muito facil de explicar : muito de proposito lançarão o meo navio sobre uma pedra. Se se tivesse perdido, far-se-hia da minha desgraça uma accusação, dizendo-se que *eu mandára perder o navio para fazer desaparecer as notas falsas, que estavam em cofres de ferro, e que por isto forão ao fundo, ou em algum falso da quilha, etc.!!* Felizmente salvou-se a minha propriedade, ainda que arruinada, e a má fé appareceo nas feições hediondas dos esbirros, reproduzindo-se em todos os actos desse monstruoso processo.

Tornamos a asseverar, que o Sr. Chefe de Policia não tem, nem nunca teve consciencia de que os barris de manteiga fossem destapados de proposito na noite de 14 para 15 de Março, porque era moralmente impossivel que alguem pudesse fazel-o sem quebrar os sellos postos pelo proprio Inspector da alfandega ; por tanto repetil-o com a *infantil ingenuidade*, com que o faz por diversas vezes nesta sua sentença, não só depõe contra a sua intelligencia como contra a sua probidade, cousas que muito respeitamos, e que por decoro da justiça desejamos, que ficassem intactas na oppinião publica ; o que na realidade já não podemos garantir á vista de tanta ignorancia ou de tanta perversidade.

O exame da tal lata não foi feita por *peritos*, porque um funileiro não he perito em materia de oxidação ou decomposição da folha de flandres. Se se tratasse de um envenenamento, que tivesse levado o seo effeito á massa do sangue, alterando-o ou decompondo-o, não se chamaria de certo um barbeiro para decidir do negocio, mas um medico, que fosse ao mesmo tempo chimico. A lata achava-se perforada pela ferrugem em muitas partes, tanto que os taes *peritos* declararão, que era mister de *cinco a seis mezes* para chegar áquelle estado ; e do exame feito pelos peritos, e o tempo em que a barca carregou, ainda não havia dois mezes de intervallo. He tal o estado de ruina e de deterioração da lata, que basta a simples vista para conhecer-se, que ha annos ella está exposta á uma constante e permanente decomposição. Este *fundamento* he pois tão pouco fundado, que elle só prova em meo favor : são as notas de 1847, que ficarão espalhadas em muitas mãos. Na propria cara do Sr. Chefe de

Policia houve quem lhe dicesse, que a tal lata fôra mandada atirar de proposito por ou pela..... recorda-se?

40.º FUNDAMENTO.

Já delle tratamos á pag. 54, de combinação com o 7.º, por sua materia e forma.

44.º FUNDAMENTO.

Diz ainda a Sentença que, *tendo-se examinado a barca, depois de descarregada, forão encontrados dois falsos, que só servião para guardar pequenos volumes, sendo que um delles, em que existião tres pedras brutas, como que para calço do que allí se quizera depositar na opinião dos peritos, apresentava indício de ter sido forçado com um ferro, que se achara junto do mesmo.*

Tambem já tratamos largamente deste supposto fundamento, rasão, motivo, ou cousa que o valha, na primeira parte desta Exposição paginas 45 e 46, com tudo sempre diremos alguma cousa mais.

Muito bem, Sr. Juiz; mas para que erão os falsos? para trazer cedulas ou notas falsas, como dizeis; e os barris de manteiga? tambem. Logo temos duas cousas distintas, que se excluem mutuamente: falsos, e os barris de manteiga. Onde pois vierão as notas, em uns, em outros, ou em ambos? Ora fica plenamente provado, que era moralmente impossivel, que ninguem pudesse ir ao purão por causa dos sellos, e os falsos lá estavam debaixo dos estrados dos tanques de ferro; logo, quér viessem as notas nos barris, quér nos suppostos falsos, lá as acharia a alfandega ou a Policia, ou a mestrança do arsenal de marinha depois da descarga. Isto não tem replica nem he questão de duvida. Já sobejamente explicamos o que erão os taes falsos, e reproduzir qualquer cousa a este respeito seria abusar da paciencia dos nossos leitores.

Supponde, porém, que o meo navio tinha cem falsos em lugar de dois; onde está a lei, que proliha fazer falsos em um navio? Achastes por ventura nada dentro delles,

que vos induza á minima prova em juizo ou fóra d'elle? Suspeitas!! Bem, e já se esqueceo o Sr. Chefe de Policia do artigo 56 do cod. criminal? Não sabe S. S., que qualquer suspeita, ainda levada á mais vehemente presumpção, não pode ser motivo para imposição de nenhuma pena? Crê acaso o Sr. Regueira Costa, que sete mezes de dura prisão, vinte contos de réis de despesas forçadas, e mais do dobro em prejuizos, perdas e damnos, não são mais do que uma pena, isto he, um martyrio, um tormento, um flagello? Deus arrede da cabeça desse Juiz os males, que elle me tem causado, a mim e á minha familia; que seos filhos não sintão tambem a falta de seo pai como os meos, nem o labeo de um crime, nem a injuria de máos tratos, nem a offensa de uma calumnia, nem o dente peçonhento de um detractor, nem o furor de uma autoridade parcial, nem um *qui pro quo* da Justiça publica. Oh! não desejo nenhum mal ao Sr. Regueira Costa, nem ao menos que elle possa experimentar os damnos que me causou. Apello para Deus, e para a sua infinita Misericordia.

42.º E ULTIMO FUNDAMENTO.

Diz finalmente a mesma Sentença que, á *aparição da lata com notas falsas, seguiu-se um facto bem significativo, e foi que na loja de José Moreira Lopes, meo socio, se tivesse dado em troco a Vicente Ferreira de Luna Quinteiro uma nota falsa de 40\$000 réis, etc.*

De tudo quanto me tem acontecido, durante esta azia-ga perseguição, declaro-o por minha alma, que nenhum trato, por duro que fosse, me exasperou tanto, me irritou, me exacerbou como essa prisão iniqua do Sr. Moreira Lopes, tão somente por que era meo socio e gerente em uma das minhas casas de commercio!! E que causa ou motivo podia justificar semelhante procedimento? De novo pedimos aos leitores toda a sua attenção sobre o *Documento n.º 2*, que he uma petição de queixa do mesmo Sr. Lopes, dirigida ao actual Sr. Presidente desta provincia, em que o facto foi narrado com as suas circumstancias.

Note-se bem, tornamos a repettir, que das notas acha-

das em 1847, e em Março do corrente anno, nenhuma era do valor de — 40,5000 —; que mesmo não consta que deste valor se tenham introduzido notas falsas na provincia; tanto que a Thesouraria da Fazenda ainda não fez a menor declaração a este respeito. Suppõe-se que uma ou outra, que tem aqui apparecido, haja vindo de outra provincia, trazida talvez de boa fé por algum passageiro. Se se fosse a fazer responsavel qualquer individuo, que apresentasse uma nota falsa, onde ha tantas, seria necessario metter toda a população na cadeia. Não ha dia, em que de todas essas lojas e vendas não sejam repellidas muitas notas falsas, principalmente de 2, 5, e de 20,5000; seria mister portanto mandar collocar guardas de policia em todas ellas. Mas essas notas falsas são já conhecidas, o que não acontece com as de dez mil réis, que podem muito bem ser recebidas por qualquer caixeiro, e transmittidas de boa fé; e todavia nem isso mesmo aconteceo, porque o troco veio de outra loja, não se seguindo por isso que o fizesse de má fé.

Diz mais o Sr. Chefe de Policia, que tanto era verdade que a cedula era falsa, que logo que isto se vulgarisou, a mandara o Sr. Lopes resgatar por um amigo da pessoa, que a tinha em seu poder. Aqui ha grande alteração da verdade segundo o depoimento das testemunhas, tanto do Sr. Dr. José dos Anjos como do Sr. Annunciação. O Sr. Lopes, não tendo assistido a todo esse torpe enredo na sua loja, resistio á troca da nota, no que, em meo conceito, fez muito mal, pois que vendo as barbas de seu visinho arder, devia pôr as suas de molho; devia não só receber logo a nota, como dar os dez, cem, ou um conto de réis immediatamente, porque talvez com isto teria poupado mais de cinco, que lhe custa esta miseravel logração. O Sr. Moreira Lopes não mandou destrocar a cedula, senão depois das ameaças do Sr. Dr. José dos Anjos, e dos conselhos prudentes de seus amigos. Alem de que está provado pelo dito do proprio Quinteiro, que o troco não foi da loja, mas que viera de fóra. Dizer o contrario, e dizel-o como prova judicial, he indigno de um magistrado honesto, e que se respeita.

O Sr. Lopes he por tanto victima innocente de toda esta solemne *patacoada* da policia, victima por minha causa,

como eu sou por causa de Thomaz Ferreira Alves ! No facto da cedula falsa de dez mil réis nada tinha que ver o Sr. Lopes, que entrou em tudo isto como Pilatos no Credo. O Sr. Quinteiro trouxe uma nota falsa, e disse a um caixeiro, que elle a tinha dado, e o caixeiro negou semelhante asserção ; houve apenas um conflicto entre duas pessoas, uma que dizia sim, e outra que não, sem testemunhas, que as não podia haver ; e a unica presumpção razoavel era que a nota pertencia a Quinteiro, que a tinha trazido naquelle momento. E a que vem em todo esse negocio o Sr. Lopes ? Misericordia de Deos !! Quantas especulações não tem apparecido com esse successo, quanto suor despendido, quantas economias malogradas, quanto trabalho perdido !! Para que duas victimas em lugar de Ferreira Alves ? para que uma iniquidade sobre uma injustiça, para que uma torpesa sobre uma perversidade ? Era na verdade revoltante a injustiça que eu soffria, mas como denominar a que soffre o Sr. Moreira Lopes ?

Finalmente o Sr. Chefe de Policia interino recapitulou os seus fundamentos, dizendo que todos esses factos por elle apontados *conspirão para produzir a convicção* : 1.º *de que a lata das notas falsas viera com outras mais na Brachareense, trazidas por mim em barris de manteiga, e nos falsos do navio* : 2.º *que eu as mandara tirar de bordo para terra na noite, em que para este fim se fez garrar a barca* : 3.º *que postas ellas em terra, o Sr. Moreira Lopes as estava introduzindo na circulação*. Pelo que e mais dos autos nos obrigava a prisão e livramento, &c. Agora tambem recapitularei como o Sr. Chefe de Policia, e tenha paciencia que he conclusão por conclusão. Todos temos as nossas premissas, e não serão de menos valor as que já estabeleci, e agora lembrarei de novo.

Está plenamente provado, e consta dos proprios autos, que não se acharão a bordo da barca *Brachareense*, de minha propriedade, *notas falsas*, nem vestigio algum, que podesse servir de corpo de delicto directo ou indirecto, visto que as denuncias dos agentes brasileiros no Porto e Lisboa recahião sobre um *facto*, que era necessario ser provado, e não o foi nem podia ser, porquanto

Era moralmente impossivel, que as notas, ainda no caso de existirem a bordo, podessem ser extrahidas do purão do navio, depois de lacradas e selladas as escotilhas, quér do purão quér da camara, as do rancho, e os anteparos da prôa e de ré, como assevera o Sr. Inspector da alfandega no seo já citado officio de 5 de Abril do corrente anno.

Tambem se acha provado pelas denuncias referidas, que o unico indiciado no crime de introducção de notas falsas no Imperio era *Thomaz Ferreira Alves*, passageiro a bordo da *Bracharense*, como declarou a Relação do districto em seo Accordão de 6 de Agosto ultimo, pelo qual foi pronunciado o dito Ferreira Alves á prisão e livramento.

Consta igualmente dos mesmos autos, que o mencionado *Thomaz Ferreira Alves* fôra solto no dia 15 de Maio por portaria do proprio Sr. Chefe de policia interino, isto he, um mez antes da sentença de pronuncia, apesar de ser o referido Ferreira Alves o unico indiciado em crime de introducção de notas falsas, e alem disso réo confesso do crime de importar escravos no Brasil, como se prova pela sua propria confissão a fs. 45 e 44, e por consequencia incurso no artigo 2 da lei de 7 de Novembro de 1852.

Acha-se plenissimamente provado, pelo exame e declaração da Commissão do Thesouro, que as notas, appensas aos autos, são de igual estampa á das que apparecerão em 1847, e por consequencia que a sua introducção he daquella data; ainda quando fosse verdade a achada ultimamente atraz da cadeia, o que não está provado, nem tem outro fundamento, senão o dito de uma menina, que não tem fé em juizo, nem pôde tel-a pela sua tenra idade e sexo; sendo que as notas existião em mãos de varios presos, quando a policia teve dellas conhecimento; o que induz a crer, que a tal achada das notas atraz da cadeia he uma patranha para embair a credulidade publica, excitada pelos alaridos da Policia.

Do mesmo modo resulta de todo o procedimento havido contra mim, e contra o meo navio, que no facto de ter garrado na noite de 14 para 15 de Março, nenhum interesse podia haver da minha parte, nem da maruja e officiaes do mesmo navio, pois que está igualmente provado, que todos

os sellos se acharão intactos, e por consequencia não podia alguém ter penetrado no purão, como assevera o Sr. Inspector da alfandega, em virtude da *confirmação* da mestrança do arsenal de marinha *em presença do proprio Chefe de Policia*.

Resulta igualmente que, pelo facto de ter ido a barca de encontro á uma pedra, se não foi casual, só poderia ser com o fim de perder-se, fazendo-se pedaços, com o que eu seria então accusado de havel-o feito, ou mandado fazer de propósito, para que desapparecessem as notas ou os vestigios da sua existencia; e quando não fosse isto prova plena, era pelo menos presumpção vehemente, mas que a policia aproveitaria com visos de rasão, dando o facto ou o crime por provado. Logo, quem podia ser nisso interessado? Sómente os meos perseguidores, e mais ninguem.

Fica tambem provado que os *Cabeções*, em que fundou o Sr. Chefe de Policia toda a sua nigromancia juridica, são *picadeiras* para redeas falsas, as quaes vierão para esta provincia, e forão despachadas na alfandega, como consta da certidão em fórma, que vae appensa; por tanto que a palavra — *cabeções* — no plural nunca significou, nem podia significar — *estampa* — senão na cachola de quem teve tão peregrina lembrança.

Prova-se igualmente, que a *tal grade de pautar livros*, encontrada no escriptorio do Sr. Moreira Lopes, da qual o Sr. Chefe de Policia pretendeo fazer *um instrumento para estampar* notas falsas, foi um expediente tão ridiculo e futil, que não se atrevo a fazer delle menção na sua cerebrina Sentença de pronuncia.

E mais se prova, que os taes intitulos *falsos* forão outro infeliz e triste expediente, quando para dar-lhes algum vislumbre de indicio, só occorreo a mesquinha ideia de achar-se junto de um delles uma *talha*, como instrumento para abril-o; sem se lembrarem de que ninguem seria tão mente-cpto, que deixasse alli ficar semelhante vestigio, quando fosse na realidade um falso. Os tres *seixos ou calhaos*, achados dentro do mesmo supposto falso, apenas proporcionarão ao Sr. Chefe de Policia outra *suposição gratuita*, isto he, imaginou que *tinhão servido para calçar alguma cousa*, o que na verdade he (Deos me perdoe) prova *supposta*, (plena quero

dizer) *de que alli tinhão vindo notas falsas !!!* Ainda bem, que não estou improvisando, e os leitores poderão desenganar-se do que digo, lendo a propria Sentença de pronuncia, que aqui vae appensa.

Finalmente está plenissimamente provado, que eu fui victima de uma conspiração da Policia, pois que solto o *unico indiciado*, eu não podia continuar preso, e muito menos ser legalmente pronunciado, sem que houvesse necessidade de colorar a intempestiva soltura de Thomaz Ferreira Alves. Nem pôde resalvar-se o Sr. Regueira Costa com a ordem verbal ou escripta da Presidencia, porque neste caso a sua propria honra exigia que não obedecesse, ou deixasse de continuar a ser Juiz no processo. Sei que tenho um grande delicto, e he de nunca me haver lembrado fazer uma especulação para a Costa d'Africa, do que me haveria resultado, além do lucro, uma *solemne garantia na actualidade*.

Perdoe de todo o meo coração a injustiça daquelles que me tem perseguido com tanto furor, perdoe-lhes a sua parcialidade, mas em quanto ao seo juizo infundado apello delle para os homens probos e honestos de todas as crenças, para o paiz, para o respeitavel Corpo do Commercio, e para os homens da lei ; e quando todos fossem igualmente injustos para comigo, apello para a minha consciencia tranquilla, e sobre tudo para Deos, porque só Elle he impeccavel, só Elle pôde julgar da justiça dos homens, só Elle conhece os arcanos do coração humano.

Um crime ! sim, seria uma desgraça ; mas uma calunnia he, além de uma desgraça, uma iniquidade. Um crime ! sim, meos filhos podião exprobrarm'o ; mas uma calunnia, meo Deos ! porque hade ella ferir a innocencia de meos filhos ? porque hade uma familia inteira soffrer as consequencias terriveis de uma calunnia ? Oh ! a Divina Misericordia não deixará por muito tempo pesar um labéo infamante sobre a cabeça da innocencia, e meos filhos terão algum dia de bem dizer-me por haver-lhes legado uma memoria intacta e sem mancha.

A vós, Senhores do Commercio desta bella cidade e provincia ; a vós companheiros de trabalhos, de fadigas e de pezares ; a vós membros de uma profissão tão respeitavel

pela santidade de seos fins, como pela honestidade de seos meios ; a vós homens nobres e generosos, a vós dirijo o meo recurso como em ultima instancia. Se de alguém temo eu um juizo adverso nesta causa he sómente de vós, como meos juizes naturaes no foro da consciencia. Julgai-me pois, Senhores, como arbitros no grande tribunal da oppinião, julgai-me pela vossa consciencia sem mancha, e pela pureza das vossas intenções, julgai-me pelos precedentes da minha vida commercial, julgai-me pelo meo character, pela minha indole, pelos meos defeitos, pelas minhas faltas, ou pelas minhas virtudes ; julgai-me enfim, Senhores, pelo vosso proprio credito, porque somos da mesma profissão. A vossa decisão suprema será o meo santelmo ou a minha condemnação ; vivo ou morto, quér na minha pessoa, quér na minha posteridade, o vosso juizo será na hora tremenda do julgamento, COMO O JUIZO DE DEOS, inexhoravel.

Recife de Pernambuco, 11 de Outubro de 1850.

Bento José da Silva Magalhães.



DOCUMENTOS.

Documento n.º 1.

Como quer que se procurasse espalhar pela população o boato de que contra mim viera denuncia formal e positiva do Porto pela qual meu nome era envolvido no negocio de sedulas falsas, que se procurou descobrir a bordo da *Brachareense*, e este boato fosse alimentado, senão comprovado por um trecho da exposição do Sr. inspector da alfandega Luiz Antonio de Sampaio Vianna, que asseverou ter vindo denuncia formal e positiva de que a *Brachareense* era importadora de sedulas falsas, acrescentando outras observações, que só tendiam a comprometter-me, tomei a deliberação de mandar publicar estas denuncias, para que o publico conheça que meu nome nunca foi comprometido nem mencionado. Não quero qualificar este procedimento de insidioso, desejo somente que elle seja conhecido, para que o publico o avalie devidamente, e combinando-o com o resultado das buscas e varejos que se derão, e nada se ter achado, que me podesse comprometter, por quanto sou innocente como já disse por esta mesma folha, e hei de provar, não só a minha innocencia, como tambem levar ao conhecimento do publico e do mundo inteiro a injusta perseguição por que me hão feito passar; combinando o mais com a *soltura do unico*, que foi comprehendido nesta denuncia, forme seo juizo a este respeito, e faça a justiça que merece.

Recife, 5 de julho de 1850.

Bento José da Silva Magalhães.

« Remetto a Vmc. as inclusas cópias de um officio do vice-consul do Brasil no Porto, e de outro do ministro em Lisboa, nos quaes se denuncia a vinda para esta provincia na barca portugueza *Bracharensis* de Thomaz Ferreira Alves sobre quem recahião fortes suspeitas de se achar interessado com outros individuos no fabrico e exportação de notas falsas do imperio, para que Vmc. faça dellas o uso que julgar conveniente.

Deos guarde a Vmc. Palacio do governo de Pernambuco, 50 de março de 1850. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão*. — Sr. chefe de policia interino. »

« Illm. e Exm. Sr. — Julgo do meu rigoroso dever prevenir a V. Exc. de que á bordo da barca *Bracharensis*, portadora do presente, vai de passagem Thomaz Ferreira Alves subdito portuguez, que regressa para o Rio-de-Janeiro, donde veio para esta cidade no anno de 1848, e sobre quem, segundo informações confidenciaes, recahem fortes suspeitas de se achar coligado com individuos suspeitos no infame manejo de notas falsas do imperio. Mais me cumpre informar a V. Exc., que tendo aqui recentemente aportado, procedentes de New-York Manoel Pereira de Moraes, e João Paulo Ferreira oriundos dessa provincia, e pretextando querer seguir viagem para o Rio de Janeiro, para cujo fim se premunirão de passaportes, ainda o não effectuarão; constando que o primeiro tem comprado porção de armas reunas, mandadas arranjar em clavinas com o presumivel intento de as remetter para a ilha de Itamaracá do norte desta provincia, onde dizem possui alguma fazenda.

Do que mais colher nesses importantissimos assumptos, terei o cuidado de participar a V. Exc., não me sendo possivel na presente conjunctura ser mais extenso.

« Deos guarde a V. Exc. Porto, 25 de janeiro de 1850. — Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Pernambuco. — *Antonio Joaquim Pereira de Farias*, vice-consul. »

LEGAÇÃO IMPERIAL DO BRASIL.

« Lisboa, 5 de fevereiro de 1850.

RESERVADO.

« Illm. e Exm. Sr. — Na data do primeiro do corrente escreve-me o vice consul no Porto, dizendo-me que escrevera a V. Exc. em 26 do mez findo, dizendo que a bordo da barca portugueza *Bracharensis* ia de passagem para essa provincia Thomaz Ferreira Alves subdito portuguez, sobre quem recahião fortes suspeitas de achar-se

interessado com outros individuos fabricantes e exportadores de notas falsas do imperio. Accrescentando que tendo chegado recentemente á aquella cidade do Porto procedente de New-York Manoel Pereira de Moraes e João Paulo Ferreira dessa provincia, pedirão passaporte para o Rio de Janeiro, e agora constava a elle vice-consul, que os sobreditos dous individuos havião comprado uma porção de armas reunas para as remetter para a ilha de Itamaracá, aonde um delles possui uma propriedade: conclue o vice-consul seo officio que, posto que tardiamente avisara tambem a V. Exc. de um rumor, que alli corria de uma remessa de notas falsas pelo brigue portuguez *São Manoel I*, e como pode acontecer que a barca portugueza *Ligeira*, por onde dirijo este officio a V. Exc., chegue antes da *Brachareense* que foi portadora do officio do vice-consul, apressome-me de assim o participar a V. Exc. para que tome á tempo as providencias que julgar convenientes. Em outra occasião de menos pressa que hoje terei a honra de escrever a V. Exc. mais largamente sobre este assumpto. Tenho a honra de renovar a V. Exc. os protestos da minha maior estima e subida consideração.

« Illm. e Exm. Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão. — Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond. »

Documento n.º 2.

Illm. e Exm. Sr. presidente. — José Moreira Lopes, commerciante estabelecido nesta cidade, vem sollicitar de V. Exa. um acto de justiça, que ponha termo aos soffrimentos, de que o supplicante ha sido odiosamente victima innocente; e de V. Exa., que he jurisconsulto, de V. Exa. que ha pertencido á nobre ordem dos advogados, de V. Exa., cujo character recto, e justiceiro he geralmente reconhecido, espera o supplicante a cessação dessa verdadeira affronta ás leis, e ao honesto.

Exm. Sr. Em dias do mez de março do corrente anno chegou ao porto desta cidade a barca *Brachareense*, da propriedade de Bento José da Silva Magalhães. Boatos de que essa barca era importadora de notas falsas, e talvez outros motivos, fizeram com que o governo tomasse medidas promptas e energicas ácerca della. O proprietario foi immediatamente preso, tudo na barca foi sellado, lacrado, e posto debaixo da vigilancia da alfandega, e da policia; derão-se as buscas mais minuciosas, e todavia sedulas falsas não apparecerão! Mas o supplicante vem occupar-se sómente de si, e por isso abstraher da barca, e do que com ella esteja em immediata relação.

O dito proprietario da barca tem duas casas de negocio nesta cidade, de uma das quaes he socio e gerente o supplicante. Todo o mundo, que conhece o supplicante, sabe que elle vive honestamente, entregue sómente á seu commercio licito, não tendo jámais fornecido á policia, ou ás justicas criminaes do paiz o mais leve motivo para se suspeitar de sua conducta. Mas ha talvez quem lhe tenha suscitado inimigos com o fim de o infelicitarem. Nos dias posteriores á chegada da barca, teve lugar uma farça miseravel na loja do supplicante. Um F. Quinteiro, em dia de sabbado de alleluia foi comprar na loja do supplicante uma porção de fazenda, que importou em 4600; deu para pagamento uma sedula de 205000, e, como quer que não houvesse troco, um dos caixeiros do supplicante, mesmo á vista do tal Quinteiro, sahio da loja, foi des-trocar a sedula em a loja de Raymundo Carlos Leite, que fica de-frente da loja do supplicante, e entregando immediatamente 485 á Quinteiro, reservou 25000 para pagar-se dos 4600, e tornou em troco ao mesmo Quinteiro 400 rs. Tudo isso se passou, sem que o supplicante tivesse a menor noticia, porque não estava na loja. No dia seguinte volta Quinteiro com uma sedula de 405000 falsa, e diz ter sido uma das que recebêra no dia antecedente; o caixeiro do supplicante contesta, accrescentando que ate as sedulas dadas no dia antecedente forão trazidas da loja de Raymundo Carlos Leite.

Em uma palavra, sem que se averiguasse, se a sedula era precisamente falsa; sem que se provasse, que a sedula regeitada fosse a mesma recebida do caixeiro do supplicante; essa só farça deu lugar á que o Sr. chefe de policia, suppondo achar alguma relação entre o supplicante e a barca, mandasse dar uma busca minuciosa em casa do supplicante, e o mandasse prender. Nada se encontrou em casa do supplicante, nem notas falsas, nem correspondencia alguma, que indicasse relações illicitas com a barca; porém uma grade de ferro de pautar livros de commercio, como se usão em muitos es-criptorios, pareceo ao Sr. chefe de policia ter uma relação occulta e mysteriosa com sedulas falsas, e por conseguinte com a barca. E desta arte a farça de Quinteiro, e a grade de ferro, tiverão a virtude de comprometterem o supplicante no processo da barca, e de o conservarem preso até o presente!

He incrível, Exm. Sr., a maneira segundo a qual se portou o chefe de policia para com o supplicante, e o como lhe cerceou os meios de defesa; parece que odio pessoal o guiava nesse negocio. Tratava o supplicante com desmarcada arrogancia. Commettendo erros na redacção dos depoimentos das testemunhas, encolerisava-se com o advogado do supplicante, o Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, por este reclamar contra a redacção do depoimento,

que alterava o facto em desfavor do supplicante. Contra a lei, em vez de oito testemunhas, que o artigo 266 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 lhe permite inquirir, inquirio dez testemunhas; e porque o advogado do supplicante reclamou contra um semelhante abuso, declarou ao mesmo advogado, que não admittia discussões, e mais lhe não permittio, que fallasse.

Introduzio no fôro uma nova theoria de testemunhas referidas, pela qual estendeo a inquirição muito além das dez mencionadas, levando-as ao numero de dezenove; e fazendo-lhe sentir o advogado do supplicante, que testemunha referida era aquella de quem a testemunha inquirida sabia o facto, pois era ella a fonte da sciencia do mesmo facto, declarou, que não entendia assim, e não admittia mais réplica.

Do depoimento das testemunhas mandava algumas vezes escrever sómente uma parte, e reclamando o advogado do supplicante para que se escrevesse a outra parte, que podia favorecer ao supplicante, não attendia.

Tendo sido inquirida uma testemunha a titulo de referida, sem sê-lo, o advogado do supplicante, quando a palavra lhe foi dada para contestar a testemunha, disse, que protestava pela nullidade do depoimento; e continuava a expôr as rasões dessa nullidade, quando o chefe de policia, alterando-se subitamente, ordena ao advogado, que mais não continue a contestar por tal fórma a testemunha; e fazendo-lhe ver o advogado, que o direito de contestação não podia ser arbitrariamente limitado, que importava direito sagrado de defeza, o chefe de policia replicou-lhe que não admittia discussão; e como quer que o advogado do supplicante replicasse, o suspendeo, ficando dest'arte o supplicante privado do auxilio de um advogado de sua confiança, qual he o doutor Feitosa.

Estes factos, Exm. Sr., terão de ser apreciados pelos tribunaes competentes e em tempo opportuno; e o supplicante apenas os traz ao conhecimento de V. Ex. para que V. Ex. qualifique o acto de que vem o supplicante directamente queixar-se a V. Ex.

Obrigado o supplicante a mudar de advogado, assim o fez, e conseguiu-se fexar o processo em principio do mez passado.

Mas já lá vai um mez que o processo está findo, e submettido á decisão de chefe de policia, e não ha remedio a decidir essa autoridade, despronunciando ou pronunciando o supplicante, conforme os sentimentos que o inspirarem.

Não pôde o chefe de policia allegar necessidade de examinar as peças dos autos; porque foi elle quem formou a culpa, foi elle quem solicitou documentos, foi elle quem dirigio os depoimentos das testemunhas, foi elle quem colligio todas as provas; em uma palavra

está elle ao par da menor circumstancia ; e como assim detem um despacho de pronuncia ou despronuncia ?

Exm. Sr. , o supplicante he commerciante ; ha quasi dous mezes, que a sua casa de commercio está abandonada a só administração de seus caixeiros ; são incalculaveis os prejuizos do supplicante : e porque rasão não ha de o Sr. Chefe de Policia decidir esse processo, á que se quiz por força prender a sorte do supplicante ?

Exm. Sr. , o supplicante nada mais accrescentará ; porém espera, que V. Exa. recto, imparcial, e justo, como he, se dignará de ordenar ao Chefe de Policia, que seja mais cuidadoso no desempenho de suas obrigações, despachando, quanto antes, os autos em que infelizmente se acha o supplicante forçada, e violentamente comprehendido.

O supplicante tanto mais receia maior demora na decisão, quanto um passageiro e o piloto da barca, que estavam presos, e forão tambem comprehendidos no processo, já forão soltos, sem despacho de despronuncia, sendo o crime inafiançavel ! O que bem mostra, que a intenção do Chefe de Policia a respeito do supplicante, e os outros, he perseguil-os com odiosidade. Mas o supplicante tem confiança, que V. Exa. o obrigará a trilhar a vereda da justiça, e da lei. — Pede a V. Exa. digue-se de deferir-lhe, como requer. — E R. Mc. *José Moreira Lopes.*

Documento n.º 3.

Traslado da sentença de pronuncia no processo de Bento José da Silva Magalhães.

SENTENÇA.

Julgo procedente o presente summario contra os réos Bento José da Silva Magalhães, e José Moreira Lopes vistos os autos, dos quaes se *mostra* : que apenas o réo Bento sahira ultimamente desta para a cidade do Porto, as folhas publicas logo o accusarão de que elle tinha hido alli buscar uma nova porção de notas falsas, como lhe participára o seo socio Antonio Luiz dos Santos na carta á folhas vinte e seis, donde se conclue, que havia na população a crença de que o réo Bento já as tinha trazido em outras occasiões, crença que he attestada por quasi todas as testemunhas, que depõem que de longo tempo goza elle de semelhante fama nesta cidade, tanto que já em mil oitocentos e quarenta e tres soffrera por este motivo bastantes pesquisas por parte da policia, como se vê de sua

propria confissão no papel á folhas dez: *mostra-se* mais que, chegando o réo Bento á cidade do Porto, fizera ao seo correspondente em Braga uma encommenda de *cabecões*, como consta da carta á folhas vinte e cinco, em que este declára que já estavam promptos; palavra esta, que posto se tome em diversas significações, todavia o *mysterioso* do artigo, em que disso se tracta, dá lugar a acreditar, que ella foi alli empregada no sentido, que tem *entre os impressores*, que he, segundo Moraes, o de estampa mais comprida que larga, horisontal, etc., o que em tudo coincide com as notas do Imperio: *mostra-se* mais, que era tal o conceito, que a respeito de notas falsas merecia o réo Bento, mesmo na cidade do Porto, que houve alli quem lh'as fosse offerecer para comprar, como elle confessa no papel á folhas dez: *mostra-se* mais que, antes mesmo da chegada da barca *Brachareense* da propriedade do réo Bento, e das denuncias de folhas e de folhas, era voz publica nesta cidade que ella era conductora de notas falsas: testemunhas primeira e segunda: *mostra-se* mais, que tendo a barca *Brachareense* avistado a escuna *Lindoia*, que já á sua espera andava crusando, apesar de haver vento favoravel, tomára uma direcção contraria d'aquella que trazia, navegando até a altura das Candeias, como que querendo seguir para outro destino, sendo que somente voltára depois que pelo commandante da *Lindoia* lhe fôra ordenado que atravessasse, o que se não pode attribuir á falta de maré, que então havia para entrar para o mosqueiro, como allega, por quanto não obstante isso ella a principio vinha em demanda do porto, como se manifestava das manobras que fazia, testemunha segunda: *mostra-se* mais, que havendo entrado a barca *Brachareense*, e tendo-se dado começo á descarga no dia quatorze de Março, accontecera que pelas dez para onze horas da noite desse dia, garrasse a mesma barca apesar de estar a quatro amarras, como do documento á folhas cento e sessenta e sete, verso, e de quase todas as testemunhas; facto este á que de proposito se deu lugar, suspendendo-se de dentro da barca a amarra, que se desprendeo do fundo, pois que de outra maneira se não pode explicar na opinião da testemunha á folhas cento e cincoenta, que he perito na materia, como a mesma foi achada sem o comprimento necessario para a segurança da barca, como depõe a testemunha á folhas cento e quarenta e duas, quando ella lhe havia dado, assim como a todas as mais, o de trinta braças que era o do costume: *mostra-se* mais, que no dia que se seguiu áquelle, em que garrou a barca, continuando-se na descarga della, apparecerão arroubados no porão nove barris de manteiga ordinaria consignados todos ao réo Bento, documento á folhas cincoenta e cinco: *mostra-se* mais, que, logo depois deste acontecimento, e no dia dezoito de

Março, fôra achada na maré, junto aos canos da latrina da cadeia desta cidade, uma lata cheia de notas falsas, documento á folhas trinta e sete, das quaes poderão apenas ser apprehendidas por diversas vezes as que constão dos autos: *mostra-se* mais que, examinada a lata, reconhecerão os *peritos* que ella tinha estado dentro de *liquido salgado*, sendo de mezes a ferrugem de que se achava coberta, pois que em menos tempo não podia ella ter-lhe feito o estrago, que se lhe notava, documento á folhas quarenta e tres: *mostra-se* mais que, no exame a que depois disto se procedeo no resto da carga, pertencente á esta provincia, verificara-se haver a falta de um barril de manteiga com a marca F, apparecendo em seo lugar para completar o manifesto, um pequeno barril com a mesma marca, que aberto fôra achado cheio de sal, documento á folhas quarenta e sete, falta esta que se não pode justificar como se pretende, com a declaração, que se faz agora, de ter sido tirado da carga, durante a viagem, para consummo da barca, por quanto alem de que tal declaração não foi feita n'Alfandega como cumpria, documento á folhas noventa e nove, accresce, que he completamente desmentida á folhas cincoenta e tres pelo dispenseiro, que affirma não se haver tirado mais do que um barril de vinho, que cheio de agoa foi outra vez posto no purão! *mostra-se* mais que, tendo-se examinado a barca depois de descarregada, forão encontrados *dous falsos*, que só servião para guardar pequenos volumes, sendo que um delles, em que existião *tres pedras brutas*, como que para calço do que alli se quizera depositar na opinião dos peritos, apresentava indicios de ter sido forçado com um ferro, que se achara junto do mesmo, documento á folhas cincoenta e sete: *mostra-se* mais, que á apparição da lata com as notas falsas, seguio-se um facto bastante significativo, e foi, que na loja do réo Lopes, com quem tem sociedade o réo Bento, documento á folhas vinte e nove, se tivesse dado em troco, a Vicente Ferreira de Luna Quinteiro, uma nota falsa de dez mil réis, como elle depõe á folhas cento e vinte, o que se não pode pôr em duvida apezar de tudo quanto se allega, se se attender que o réo Lopes, logo que isto se vulgarisou, a mandára resgatar por um amigo da pessoa que a tinha em seo poder, fazendo-a substituir por outra verdadeira, que déra, como depõem as testemunhas de folhas cento e vinte e quatro, de folhas cento e vinte e sete verso, e elle o não contesta: factos estes que conspirão todos para produzir a convicção: *primeiro* de que a lata de notas falsas, de que se tem tractado, viera com outras mais da cidade do Porto na barca *Bracharense*, trazidas pelo réo Bento nos barris de manteiga de sua consignação, que se acharão arrombados no purão, no que desapareceo, que se dizia do mesmo genero,

e finalmente nos falsos da barca: *segundo* de que em virtude das diligencias á que então procedia a policia para descobrir as mesmas notas o réo Bento as mandára tirar de bordo para terra na noite em que para este mesmo fim se fez garrar a barca: *terceiro* de que postas ellas em terra, o réo Lopes as estava introduzindo na circulação; o que tudo e mais dos autos obriga os mencionados réos á prisão e livramento, como incursos, o primeiro no artigo cento e setenta e quatro, e o segundo no artigo cento e setenta e cinco do Codigo Criminal, combinados com o artigo nove da lei de tres de outubro de mil e oitocentos e trinta e tres. Quanto porem aos réos Rodrigo Joaquim Correia, Manoel de Azevedo Canario, e Thomaz Ferreira Alves, julgo improcedente o summario, visto como contra elles nenhum indicio ha de criminalidade. Pelo que mando que o escrivão lance os nomes dos réos pronunciados no rol dos culpados, e os recomende na prisão em que se achão, e bem assim passe alvará de soltura em favor dos outros, que ainda estiverem presos, remettendo-se o processo ao escrivão do jury, logo que esta tiver transitado em julgado, a fim de seguir opportunamente os seus termos, e paguem os mesmos réos pronunciados as custas, em que os condemno. Recife onze de Junho de mil oitocentos e cincoenta. — *José Nicoláo Regneira Costa.*

Documento n.º 4.

Illm. Sr. Inspector.

P. do que constar. Alfandega de Pernambuco, dezoito de Junho de 1850.

Sampaio Vianna.

José Baptista Ribeiro de Faria, a bem de seo direito se lhe faz preciso, que V. S. mande passar por certidão o theor do despacho n.º 540 de 14 de Agosto de 1849, por tanto P. a V. S. assim lhe diffira — *E. R. Mc.* — Certifico que o despacho pedido pelo supplicante he do theor seguinte: — Pernambuco dez de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove. Despacha José Baptista Ribeiro de Faria o seguinte, vindo do Porto pela barca *Flor da Maia* entrada no corrente, marca A. , numero, um e dous, — *Dous barris com carne com treze arrobas de presunto*, arroba mil nove centos e vinte, vinte e quatro mil nove centos e sessenta réis; numero tres — *Uma caixa com o seguinte, cento e cincoenta CABECÕES DE FERRO PARA ANIMAES*, a duzentos e dez réis, trinta e um mil e quinhentos réis, *viate e quatro feixaduras de ferro do Por-*

to para portas, duzia mil cento e cincoenta réis, dous mil e trezentos réis, uma duzia de meias, duzia mil e duzentos réis, *onze peças de panno de linho com duzentas quarenta e uma varas de vinte e tres pollegadas* com trinta e oito e meia varas (4) a cento e oitenta réis, vinte e quatro mil novecentos e trinta réis, somma oitenta e quatro mil oito centos e noventa réis. — *J. F. da Silva* — Contra marca trinta e um, armazem n.º nove, em nove do corrente. — Confere tres volumes, o segundo Escripturario — *Goncalves da Silva*. — Ao Sr. Feitor Figueiredo, Alfandega de Pernambuco dez de Agosto de mil oito centos quarenta e nove — *Sampaio Vianna*. — Confere a mercadoria, e lancei a taxa da tarifa. Alfandega quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove, o Feitor e Conferente — *Figueiredo*. — Confere as addições, e tem a pagar de direitos de importação oitenta e quatro mil oitocentos e noventa réis — o Amanuense — *Sá*. — Confere o calculo, e tem a pagar Direitos de consummo oitenta e quatro mil oitocentos e noventa réis, o Segundo Escripturario — *Veiga Pessoa*. — Numero trezentos e quarenta — Recebi, Alfandega quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove, o Thesoureiro — *Miranda*. — Lançado a folhas vinte e nove — o primeiro Escripturario — *Pinho Borges*. — Uma caixa numero tres, Armazem numero oito, em quatorze do corrente quarenta e nove, o Fiel — *Mello*. — Dous volumes de numeros um, e dous sahidos do armazem numero nove, em quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove, o Fiel — *Soares*. — Sahido no livro Mestre, o Segundo Escripturario — *Goncalves da Silva*. — Confere e dei sahida em quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove, o Conferente — *Santos*. — E nada continha mais em dito despacho aqui fielmente copiado a que me reporto. Alfandega de Pernambuco, dezoito de Junho de mil oitocentos e cincoenta. E eu — *Antonio Francisco Xavier* — Amanuense o escrevi.

Fiz extrahir e assignei, --- O Escrivão d'Alfandega --- *Bento José Fernandes Barros*.

D. 480 — Recebi — Alfandega 19 de junho de 1850. — O thesoureiro *Miranda*.

Nós abaixo assignados attestamos, que no dia vinte e sete do mez de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove compramos ao Sr. Jose Baptista Ribeiro de Faria cento e cincoenta *cabeções de ferro* para animaes ; e que os ditos cabeções são aquillo mesmo que aqui se denomina — *picadeiras*, — das quaes se faz uso para as aqui tambem chamadas --- *redes falsas* --- dos animaes de cavalgar. O referido he verdade, e para firmeza passamos o presente. Recife 20 de Setembro de 1850. — *Araujo & Penna*.

POST SCRIPTUM.

Havia-se convocado o Jury para fins de Setembro, e contávamos com o nosso julgamento nos primeiros dias de Outubro, e nesse sentido fizemos a nossa defesa com o intuito de publical-a logo depois da decisão do tribunal, que não podia ser-nos desfavorável á vista dos próprios autos. Mas o homem põe e Deus dispõe, ou esta maldita fatalidade, que ha sete mezes nos perseguia, não estava satisfeita com as torturas e tormentos, por que havíamos passado.

Com effeito, o processo foi apresentado pelo Juiz preparador, e ainda mais, fez-se a chamada e a notificação das testemunhas, actos, que constituem a competencia da jurisdicção, e firmão o principio da prevenção do juizo, e por consequencia o processo estava submettido legitimamente ao conhecimento do Jury; mas qual não foi o nosso espanto, o nosso desapontamento, quando nos foi intimada a decisão do Juiz de Direito interino da primeira vara do crime, com data de 14 de Outubro, pela qual fomos atirados para outro Juizo, creado pela novissima lei de 2 de Julho do anno, que está findando!!

Nova ordem de processo, por que este tinha seguido os termos de uma legislação distincta, organizado pelo Chefe de Policia, quando a nova lei conferia a formação da culpa aos Juizes municipaes; em fim novo cahos, nova decepção, novas delongas, e o que mais he, nova barafunda de interpretações, cada qual mais peregrina, e mais extravagante. Agora estava a lei em execução, mais logo não era exequível por falta do regulamento, depois o regulamento não admittia a retroactividade, e mandava julgar pelo jury os processos, que já lhe estivessem submettidos! meo Deos! que ce-leuma, que anarquia juridica, que nova Babel de jurisprudencia!

Acceitamos de todo coração o despacho de 14 de Outubro, porque emfim era mister sahir desse inferno, em que vivíamos, e confiavamos na nossa innocencia e nas provas dos autos; um julgamento definitivo era tudo quanto desejavamos, fosse o Juiz Herodes ou Pilatos; mas demorar, procrastinar, alongar o nosso infortunio parecia a condição primordial da nossa causa, e por mais dois mezes foi forçoso tascar o freio, que uma cega fatalidade impunha á nossa triste condição: resignamo-nos.

Finalmente depois de muitos requerimentos, despachos, e infinidade de termos nos autos, veio o novo Regulamento decidir a questão pelo seo art. 24 § 1.º, e fomos devolvidos novamente ao Jury pelo despacho de 10 do corrente, que mandou fazer remessa do processo ao Juiz, que tinha de presidir a sessão já convocada para aquelle dia. Dez dias depois, ou no dia 20 pelas nove horas da

noite fomos absolvidos pelo Tribunal dos Jurados, e soltos no dia 29, logo que a sentença passou em julgado.

Não forão pois sete mezes tão sómente o tempo do nosso martirio, mas cerca de dez mezes de um purgatorio, que nos crestou a bolça, a paciencia, e mais que tudo a nossa reputação por uma calunnia inqualificavel, e sem exemplo neste paiz. Fomos absolvidos he verdade, mas quantos sacrificios nos não custou essa prova de inaudita perseguição? Hoje apreciamos a liberdade, que a justiça nos restituiu, mas nem a justiça nos póde indemnisar os nossos soffrimentos, nem resalvar de novos aleives, quando se atropellarão todas as fórmãs juridicas, se violarão todas as garantias do processo afim de achar um crime, onde era moralmente impossivel que o houvesse.

He pois chegado o momento de agradecermos aos nossos amigos, e á muitas pessoas, que o não erão, nem conhecidas sequer, os actos de bondade, e de interesse, que tomarão pela nossa sorte. Devemos francamente confessar que, se achamos perseguidores acintosos, tambem tivemos defensores e amigos, que sempre se mostrão leaes para connosco, tomando uma parte muito activa na nossa defeza.

Agradecemos igualmente aos Srs. Jurados a imparcialidade e justiça do seo julgamento, e ao Sr. Dr. José Quintino de Castro Leão, Presidente do Jury, não só agradecemos, como nos confessamos mil vezes devedores de um eterno reconhecimento. Em quanto ao Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Baptista, nosso digno advogado, nós lhe tributamos milhões de graças pelo pessoal interesse que tomou, não só como patrono da nossa causa, senão como nosso amigo, e até procurador; a elle pois devemos em grande parte o triumpho, que obtivemos no tribunal dos Jurados.

Soffremos e muito, mas não será de certo aos Pernambucanos a quem attribuamos o nosso infortunio; pelo contrario, nelles encontramos mais bondade e mais benevolencia do que era de esperar pela odiosidade, com que nos cobriò a autoridade publica. O nosso mal partio de mais alto, e para evitar suspeitas diremos, que a mão de Deos pesou sobre nós por espaço de dez mezes, em cujo tempo passamos por um dos transes mais crueis desta vida em desconto dos nossos peccados. Que ao menos para o futuro sejamos preservados de novas calumnias, como quem se purificou pelo crisol do martirio.

Recife de Pernambuco, 50 de Dezembro de 1850.

